



## ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 320/2016-GP/PMA, 09 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O Sr. JARILDO AGUIAR PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL EUDÓCIA ANDRADE, SÍMBOLO FG-1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ do Estado do Amazonas, no uso e gozo de suas atribuições com base no art. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Nomeação do Sr. JARILDO AGUIAR, para função de gestor da Escola Municipal Eudócia Andrade, com Gratificação Símbolo FG-1, pelo período compreendido entre 09 de maio a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O servidor nomeado receberá os vencimentos estipulados para o cargo, conformidade com disposto na lei Municipal nº 116/2015 de 15 de dezembro de 2015.

#### Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

#### Conselho Diretor

**Presidente:** Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre  
**Vice-presidente:** Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes  
**1º Secretário:** Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá  
**2º Secretário:** Francisco Costa Dos Santos - Carauari  
**1º Tesoureiro:** Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré  
**2º Tesoureiro:** Sansuray Pereira Xavier - Anori

#### Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte  
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga  
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

#### Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá  
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba  
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

#### Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant  
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga  
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati  
Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai  
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea  
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí  
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos  
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará  
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 3º** - No momento de sua nomeação o servidor fica obrigado a apresentar-se ao setor pessoal da Prefeitura Municipal a Declaração de Bens, em cumprimento com o dispositivo no Artigo 1º da lei 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13º da lei 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo do Decreto nº 978 de 10 de Novembro de 1993.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 09 de maio de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito

Amaturá-AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 09 de Maio de 2016.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva

**Código Identificador:**4A19DC18

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 321/2016 – GP/PMA, DE 10 DE MAIO DE 2016.

*Nomeia o(a) sr.(a) MARTA FELIX RAMOS para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Urbana.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o disposto por Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 114/2016, de 17 de março de 2016;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Nomeação do (a) Sr.(a) MARTA FELIX RAMOS, portador(a) do CPF Nº 624.359.902-78, sob Contrato Administrativo Por Tempo Determinado Nº 100/2016, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2016, para o cargo de **Professor (a) de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas - Zona Urbana**, Prova de Título e de Experiência realizada no dia 07 a 09 de Março de 2016.

**Art. 2º** - No momento de sua nomeação o (a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1º da lei nº 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13º da lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 10 de Maio de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito

Amaturá - AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 10 de Maio de 2016.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva

**Código Identificador:**D1606F58**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 322/2016 – GP/PMA, DE 10 DE MAIO DE 2016.**

Nomeia o (a) sr.(a) **DEICY MARA MONTEIRO CARRERA** para o cargo **de Bioquímico**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, o disposto por Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 114/2016, de 17 de março de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Nomeação do(a) Sr.(a) **DEICY MARA MONTEIRO CARRERA**, portador(a) do CPF Nº 787.351.902-30, sob Contrato Administrativo Por Tempo Determinado Nº 101/2016, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2016, para o cargo de Bioquímico, Prova de Título e de Experiência realizada no dia 07 a 09 de Março de 2016.

**Art. 2º** - No momento de sua nomeação o(a) servidor(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a Declaração de Bens e Valores, em cumprimento em disposto com o Artigo 1º da lei nº 8.739 de 10 de novembro de 1993, no Artigo 13º da lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e no Artigo 2º do Decreto nº 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 10 de Maio de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito

Amaturá - AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 10 de Maio de 2016.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva

**Código Identificador:**C82FC1DB**GABINETE DO PREFEITO****CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 008/2016**

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM, EXCETO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE

**SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, torna pública a relação dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição DEFERIDOS, exceto para os cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias, referente ao concurso público de provas e provas e títulos para preenchimento de vagas para os cargos efetivos do Município de Amaturá, devendo ser considerada a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas acerca do pedido de revogação da suspensão do certame, que ora se encontra sob análise.

1.1 A relação dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida se apresenta na seguinte ordem: Nível, Cargo, Número de Inscrição, Nome do Candidato em ordem alfabética, e Registro Geral - RG, conforme anexo 001 deste Edital nº 008/2016 que se encontra publicada no site da empresa organizadora do concurso [www.iaspec.com.br](http://www.iaspec.com.br)

Amaturá/AM, 12 de maio de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

Prefeito de Amaturá

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 12 de Maio de 2016.

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva

**Código Identificador:**63CBEC1B**GABINETE DO PREFEITO****CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 009/2016**

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM E PRAZO PARA RECURSO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, torna pública a relação dos candidatos inscritos para os cargos de que tiveram seus pedidos de inscrição DEFERIDOS PRELIMINARMENTE para os cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias, referente ao concurso público de provas e provas e títulos para preenchimento de vagas para os cargos efetivos do Município de Amaturá, devendo ser considerada a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas acerca do pedido de revogação da suspensão do certame, que ora se encontra sob análise.

1.1 A relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminarmente deferida para os cargos de agente comunitário de saúde e agente comunitário de endemias se apresenta na seguinte ordem: Nível, Cargo, Número de Inscrição, Nome do Candidato em ordem alfabética, e Registro Geral - RG, conforme anexo 001 deste Edital nº 009/2016 que se encontra publicada no site da empresa organizadora do concurso [www.iaspec.com.br](http://www.iaspec.com.br)

1.2 O prazo para recurso do indeferimento da inscrição preliminar, conforme capítulo VIII do Edital de Abertura nº 01/2016 e suas alterações, será de 16/05/2016 a 17/05/2016, observado o horário de 08h às 14h (horário de Amaturá), devendo ser protocolado junto à Comissão Especial Fiscalizadora do Concurso na Av. 21 de Junho, 1746 – Centro, CEP: 69. 620-000, Fone/Fax: (97) 3463-1150 – em Amaturá/AM.

1.3 O modelo de interposição de recurso encontra-se no Anexo IV do Edital de Abertura nº 001/2016 e suas alterações, presente no site da empresa organizadora do Concurso Público [www.iaspec.com.br](http://www.iaspec.com.br)

Amaturá/AM, 12 de maio de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

Prefeito de Amaturá

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá - AM, em 12 de Maio de 2016.

**Publicado por:**  
Dennis Willian Santos da Silva  
**Código Identificador:**819837C4

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
RELATÓRIO FINAL CC 01 2016**

**RELATÓRIO FINAL**

CARTA CONVITE Nº 001/2016.

REF. EDITAL Nº 001/2016 – CPL.

**FASE – I  
DO OBJETO**

01. Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de material de consumo, expediente e limpeza, destinado a suprir as necessidades do Poder Legislativo durante o Exercício de 2016.

**DA PUBLICIDADE E EXPEDIÇÃO DE CONVITES**

02. Visando à realização de presente Carta Convite Nº 001/2016, Edital Nº 001/2016 - CPL, e utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão Permanente de Licitação fez com que o respectivo Aviso do Edital – CHAMANDO ATENÇÃO DOS INTERESSADOS – fosse publicado no Diário Eletrônico da Associação Amazonense de Municípios – AAM e afixado nos locais de avisos de costume dos edifícios do Fórum da Comarca de Apuí, da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Apuí, além disso, forneceu cópia do Edital a quem solicitou, e expediu os respectivos convites a 05 empresas com cadastros de fornecedores junto a Câmara e que atuam no ramo, objeto do presente certame, as quais: Empresa GUAREZZI E PELISSARO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.877.422/0001-01, Inscrição Estadual nº 04.294.006-0, situada a Avenida Rio Grande do Sul nº 871, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, Empresa J. CLAUDIO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.119.781/0001-17, Inscrição Estadual nº 04.228.070-2, situada a Avenida Transamazônica nº 1137, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, Empresa DIONNES DA S. GAMA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.010.591/0001-52, Inscrição Estadual nº 04.226.867-2, situada a Rua Sete de Setembro nº 112, Santa Luzia, Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, e a Empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ - ME, inscrita no CNPJ nº 63.743.371/0001-83, Inscrição Estadual nº 04.123.922-9, situada a Avenida Mario Andreazza nº 1165, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, e a Empresa H-JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 84.644.962/0001-73, Inscrição Estadual nº 394.084, situada a Rua Maringá nº 895, Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado Rondônia.

**FASE – II  
DA PARTICIPAÇÃO**

03. Na data, hora e local previstos no Edital Nº 001/2016 - CPL, os membros da Comissão Permanente de Licitação ao final assinados, reuniram-se para procederem a realização da sessão pública referente ao recebimento, abertura, exame e julgamento da documentação de habilitação, e, da proposta de preço das licitantes convidadas, e

constatado que das cinco (05) convidadas, todas se fizeram presentes apresentando a documentação de habilitação e propostas de preços.

**DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

04. Na data acima citada, foram abertos os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das licitantes e após examinados, a Comissão decide por unanimidade pela habilitação das licitantes: Empresa GUAREZZI E PELISSARO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.877.422/0001-01, Inscrição Estadual nº 04.294.006-0, situada a Avenida Rio Grande do Sul nº 871, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, após a conferência dos documentos foi declarada habilitada com ressalva, (destaque da ressalva: conceder prazo previsto no artigo 43 da LC 123/2006 e alteração dada pela LC 147/2014, conforme pedido para apresentação da CND relativa aos tributos administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, a qual deverá ser apresentada sem restrições), (representante Mônia Aparecida Guarezzi). Empresa J. CLAUDIO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.119.781/0001-17, Inscrição Estadual nº 04.228.070-2, situada a Avenida Transamazônica nº 1137, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, após a conferência dos documentos foi declarada habilitada com ressalva, (destaque da ressalva: conceder prazo previsto artigo 43 da LC 123/2006 e alteração dada pela LC 147/2014, conforme pedido para apresentação da CND relativa aos tributos administrados pela Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a qual deverá ser apresentada sem restrições) (Representante José Cláudio da Silva); Empresa DIONNES DA S. GAMA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.010.591/0001-52, Inscrição Estadual nº 04.226.867-2, situada a Rua Sete de Setembro nº 112, Santa Luzia, Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, após a conferência dos documentos foi declarada habilitada sem ressalva. (Representante Dionnes da Silva Gama); Empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ - ME, inscrita no CNPJ nº 63.743.371/0001-83, Inscrição Estadual nº 04.123.922-9, situada a Avenida Mario Andreazza nº 1165, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, após a conferência dos documentos foi declarada habilitada sem ressalva. (Representante Maria Celia Ribeiro Ferraz). Empresa H-JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 84.644.962/0001-73, Inscrição Estadual nº 394.084, situada a Rua Maringá nº 895, Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado Rondônia, após a conferência dos documentos foi declarada habilitada sem ressalva. (Representante Hélio Gomes de Souza). Constatado que todas empresas foram habilitadas no certame, segue com abertura das propostas de preço.

**DA PROPOSTA DE PREÇOS**

05 Diante da habilitação das licitantes foram abertos os envelopes de propostas de preços, que foi lido em sessão pública, com aplicação de julgamento o critério de o menor preço unitário, e sorteio no caso de empate de valores, configurando vencedoras conforme quadro abaixo:

5.1. EMPRESA: GUAREZZI E PELISSARO CNPJ: Nº 10.877.422/0001-01:

| ITEM | Especificação                                              | Quantidade | VALOR |        |
|------|------------------------------------------------------------|------------|-------|--------|
|      |                                                            |            | UNIT. | TOTAL  |
| 13   | Desinfetante para banheiros 02 Lts                         | 100        | 4,82  | 482,00 |
| 25   | Lustra móveis                                              | 30         | 4,21  | 126,30 |
| 49   | Clips niquelado nº 4, pct com 50 unidades                  | 15         | 2,64  | 39,60  |
| 50   | Clips niquelado nº6, pct com 50 unidades                   | 15         | 4,15  | 62,25  |
| 51   | Clips niquelado nº8, pct com 50 unidades                   | 15         | 3,25  | 48,75  |
| 53   | Colchete metálico nº 09 caixa com 72 unidades              | 10         | 6,25  | 62,50  |
| 55   | Colchete metálico nº 12 caixa com 72 unidades.             | 10         | 6,25  | 62,50  |
| 63   | Fechadura para porta de madeira estilo colonial            | 04         | 95,60 | 382,40 |
| 64   | Fita adesiva transparente 48 mm 40 mt                      | 30         | 3,50  | 105,00 |
| 66   | Fita isolante comum 10 mm com 10 mt                        | 04         | 2,75  | 11,00  |
| 69   | Livro para Ata pautado, com 100 fls numeradas.             | 10         | 14,75 | 147,50 |
| 75   | Pasta suspensa para arquivo de aço, caixa com 25 unidades. | 03         | 59,80 | 179,40 |
| 79   | Pincel atômico Permanente                                  | 10         | 2,45  | 24,50  |
| 81   | Tachinha para mural, cx com 100 unidades                   | 05         | 3,75  | 18,75  |
| 90   | Perfurador de papel grande                                 | 05         | 29,99 | 149,95 |
| 92   | Grampo galvanizado para grampeador nº                      | 20         | 4,95  | 99,00  |

|             |                                      |    |          |        |
|-------------|--------------------------------------|----|----------|--------|
|             | 26/6, caixa com 5000 un.             |    |          |        |
| 93          | Grampo para grampo n° 9/14, mm caixa | 03 | 21,85    | 65,55  |
| 94          | Grampo para grampo n° 9/10, mm caixa | 03 | 35,60    | 106,80 |
| VALOR TOTAL |                                      |    | 2.173,75 |        |

## 5.2. EMPRESA: H.JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ Nº 84.644.962/0001-73.

| ITEM        | Especificação                                                                   | Quantidade | Valor     |          |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------|
|             |                                                                                 |            | UNIT.     | TOTAL    |
| 52          | Cola para papel, frasco com 90 g                                                | 10         | 2,10      | 21,00    |
| 56          | DVDs RW                                                                         | 200        | 5,40      | 1.080,00 |
| 70          | Livro para ata pautado, com 200 fls numeradas.                                  | 05         | 24,17     | 120,85   |
| 72          | Papel cartão branco tipo casca de ovo, tamanho A4, caixa com 50 un              | 05         | 25,52     | 127,60   |
| 73          | Papel tamanho A4, caixa com 10 resmas                                           | 50         | 191,00    | 9.550,00 |
| 76          | Pendrive 08 GB, boa qualidade.                                                  | 20         | 29,79     | 595,80   |
| 77          | Pilha alcalina AA² 02 unidades                                                  | 50         | 2,88      | 144,00   |
| 78          | Pilha alcalina AAA³ 02 unidades                                                 | 30         | 5,15      | 154,50   |
| 82          | Toner GPR 22 para impressora laser Canon, mod. Image Runner 1025N               | 30         | 151,08    | 4.532,40 |
| 83          | Toner HP amarelo 131 A CF 213 A                                                 | 30         | 105,80    | 3.174,00 |
| 84          | Toner HP ciano 131 A CF 211 A                                                   | 30         | 105,80    | 3.174,00 |
| 85          | Toner HP magenta 131 A CF 212 A                                                 | 30         | 105,80    | 3.174,00 |
| 86          | Toner HP preto 131 A CF 210 A                                                   | 40         | 118,00    | 4.720,00 |
| 87          | Unidade de Imagem GPR 22 para impressora laser Canon, mod. Image Runner 1025 IF | 02         | 278,90    | 557,80   |
| 88          | Pasta AZ lombo fino A4                                                          | 20         | 10,27     | 205,40   |
| 89          | Pasta AZ lombo longo A4                                                         | 20         | 10,27     | 205,40   |
| 91          | Grampo de mesa grande para grampo 24/6 ou 26/6 base de 20 cm                    | 05         | 37,57     | 187,85   |
| VALOR TOTAL |                                                                                 |            | 31.724,60 |          |

## 5.3. EMPRESA: DIONNES DA S. GAMA- ME CNPJ: 09.010.591/0001-52.

| ITEM        | Especificação                                           | Quantidade | Valor    |        |
|-------------|---------------------------------------------------------|------------|----------|--------|
|             |                                                         |            | UNIT.    | TOTAL  |
| 43          | Calculadora 12 dígitos                                  | 04         | 22,638   | 90,55  |
| 44          | Caneta azul, caixa com 50 unidades                      | 20         | 33,968   | 679,36 |
| 46          | Caneta preta, caixa com 50 unidades                     | 10         | 33,968   | 339,68 |
| 48          | Clips níquelado n° 1, pct com 50 unidades               | 15         | 2,024    | 30,36  |
| 54          | Colchete metálico n° 07 caixa com 72 unidades.          | 10         | 4,246    | 42,46  |
| 62          | Extrator de grampo tipo espátula zincado                | 10         | 1,54     | 15,40  |
| 67          | Lápis grafite n° 02 cx com 12 unidades                  | 05         | 4,378    | 21,89  |
| 68          | Livro para Ata pautado, com 50 fls numeradas.           | 05         | 9,768    | 48,84  |
| 71          | Luminárias de emergência recarregável com 60 LED bívols | 03         | 134,20   | 402,60 |
| 74          | Pasta transparente grampo trilho A4                     | 100        | 2,42     | 242,00 |
| 95          | Grampo para grampo n° 9/12, mm caixa                    | 03         | 8,228    | 24,68  |
| 96          | T (benjamin) para tomadas                               | 15         | 11,088   | 166,32 |
| VALOR TOTAL |                                                         |            | 2.104,14 |        |

## 5.4. EMPRESA: J. CLAUDIO DA SILVA-ME CNPJ: 12.119.781/0001-17

| ITEM | Especificação                                                                                                              | Quantidade | Valor |          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|----------|
|      |                                                                                                                            |            | UNIT. | TOTAL    |
| 01   | Achocolatado em pó pct 400g                                                                                                | 200        | 3,75  | 750,00   |
| 08   | Café pacote com 500 g                                                                                                      | 100        | 11,40 | 1.140,00 |
| 09   | Chá mate 250g                                                                                                              | 40         | 6,10  | 244,00   |
| 10   | Coador de café (em pano)                                                                                                   | 10         | 2,90  | 29,00    |
| 15   | Detergente lava louça frasco 500ml                                                                                         | 50         | 1,80  | 90,00    |
| 16   | Detergente limpa pedra 02 litros                                                                                           | 60         | 13,80 | 828,00   |
| 17   | Detergente limpa piso 02 litros                                                                                            | 60         | 6,10  | 366,00   |
| 20   | Guardanapo de papel pacote                                                                                                 | 50         | 1,10  | 55,00    |
| 21   | Garrafa térmica para café, 1,8 litros em aço inox escovado, base giratória, com decoração café e leite.                    | 02         | 70,25 | 140,50   |
| 23   | Leite integral caixa com 16 litros                                                                                         | 60         | 52,76 | 3.165,60 |
| 24   | Lixeira com tampa e pedal, cap. 30 litros                                                                                  | 06         | 40,80 | 244,80   |
| 27   | Pa para lixo com cabo longo em madeira                                                                                     | 04         | 4,65  | 18,60    |
| 29   | Pano de chão cru tamanho 80 x 90 cm                                                                                        | 30         | 5,95  | 178,50   |
| 30   | Pano de prato 100% algodão tamanho 72 x 48 cm.                                                                             | 20         | 2,85  | 57,00    |
| 31   | Papel Higiénico fardo com 16 pacotes, branco, folha dupla de boa qualidade 100% natural, com pct com 04 rolos de 30 metros | 10         | 52,76 | 527,60   |
| 34   | Sabão em barra, glicerado com 500g                                                                                         | 10         | 6,40  | 64,00    |
| 35   | Sabonete líquido frasco com 500ml                                                                                          | 10         | 9,10  | 91,00    |
| 36   | Saco de lixo, 100 lt, embalagens com 05 unidades                                                                           | 80         | 1,10  | 88,00    |
| 37   | Saco de lixo, 50 lt, embalagens com 10 unidades                                                                            | 80         | 1,10  | 88,00    |

|             |                                                   |    |          |       |
|-------------|---------------------------------------------------|----|----------|-------|
| 38          | Saco de lixo, 30 lt, embalagens com 10 unidades   | 80 | 1,10     | 88,00 |
| 42          | Cadernos com 100 folhas, medindo 14,8 cm x 21 cm. | 05 | 1,90     | 9,50  |
| 45          | Caneta marca texto, cores diversas                | 40 | 1,85     | 74,00 |
| 60          | Extensão de energia 5 metros                      | 04 | 22,80    | 91,20 |
| 65          | Fita isolante alta fusão rl com 10 mt             | 01 | 4,50     | 4,50  |
| 80          | Régua em plástico com 30 cm                       | 20 | 1,30     | 26,00 |
| VALOR TOTAL |                                                   |    | 8.458,80 |       |

## 5.5. EMPRESA: CM RIBEIRO FERRAZ - ME - Comercial Maranhense CNPJ: Nº 63.743.371/0001-83

| ITEM        | Especificação                                                                      | Quantidade | Valor    |          |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------|
|             |                                                                                    |            | UNIT.    | TOTAL    |
| 02          | Açúcar pacote com 1 kg.                                                            | 150        | 2,95     | 442,50   |
| 03          | Água mineral 20 litros                                                             | 50         | 12,00    | 600,00   |
| 04          | Água Mineral frasco c/500ml, pacote com 12 unidades                                | 300        | 14,40    | 4.320,00 |
| 05          | Água sanitária 01 litros                                                           | 100        | 1,95     | 195,00   |
| 06          | Álcool em Gel, 500 ml                                                              | 20         | 5,50     | 110,00   |
| 07          | Biscoitos (diversos) com 500g, de boa qualidade.                                   | 150        | 4,95     | 742,50   |
| 11          | Copo descartável 180ml, pct com 100 unidades                                       | 300        | 2,92     | 876,00   |
| 12          | Copo descartável p café 50 ml, pct com 100 unidades                                | 400        | 1,74     | 696,00   |
| 14          | Desodorizador de ambiente                                                          | 20         | 7,64     | 152,80   |
| 18          | Esponja (espuma) dupla face para lavar louça                                       | 40         | 0,48     | 19,20    |
| 19          | Esponja de aço pct com 08 und                                                      | 20         | 1,58     | 31,60    |
| 22          | Jogo de copos para água capacidade 360 ml, vidro transparente                      | 02         | 13,40    | 26,80    |
| 26          | Luvas em borracha para limpeza, tamanho médio                                      | 50         | 5,68     | 284,00   |
| 28          | Pacotes de 1 kg de sabão em pó de boa qualidade                                    | 20         | 6,97     | 139,40   |
| 32          | Fardo de papel toalha com 12 pct, contendo pacotes com 02 rolos de 60 folhas cada. | 10         | 46,16    | 461,60   |
| 33          | Rodo em madeira e borracha dupla de 60 cm.                                         | 10         | 14,80    | 148,00   |
| 39          | Vassouras para cerâmica, macia de boa qualidade.                                   | 10         | 9,95     | 99,50    |
| 40          | Borracha branca para apagar grafite, macia                                         | 20         | 0,50     | 10,00    |
| 47          | Cartolina cores diversas                                                           | 100        | 0,48     | 48,00    |
| 57          | Envelope tamanho A5                                                                | 200        | 0,35     | 70,00    |
| 58          | Envelope tamanho A4                                                                | 500        | 0,45     | 225,00   |
| 59          | Estilete tamanho grande                                                            | 10         | 2,95     | 29,50    |
| 61          | Estilete tamanho médio                                                             | 20         | 1,45     | 29,50    |
| VALOR TOTAL |                                                                                    |            | 9.756,40 |          |

## DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

06. Após recebidas as propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação realizou a comparação, item por item, os valores propostos pelas licitantes e estimado no Projeto Básico pela Câmara Municipal, do tipo menor preço por item, a Comissão decide por unanimidade declarar classificadas as propostas das participantes, cujo os itens que cada uma foi vencedora conforme demonstrado nas planilhas supra citada. Da mesma forma, suas representantes, abdicaram de seus direitos a recursos administrativos previsto em lei, quanto ao resultado do certame.

## FASE – III DA CONCLUSÃO

07. Após o prazo concedido as empresa na fase de habilitação, para apresentar novas documentações, foi solicitado prorrogação desse prazo por igual período pela empresa GUAREZZI E PELISSARO LTDA-ME, atendendo a solicitação e após verificado a legalidade, a Comissão unanimemente concede novo prazo de acordo com o artigo 43 da LC 123/2006 e alteração dada pela LC 147/2014. Respeitado esse prazo a empresa apresentou a Certidão relativa aos tributos administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ sem restrições, seguindo no processo atendendo todas as exigências do Edital. Verificada que as documentações de habilitação das demais licitantes presentes também atendem às exigências do edital, bem como estando os preços propostos pelas licitantes de acordo com o praticado no mercado, a Comissão de Licitação sugere ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, após análise jurídica, que seja homologado o resultado da presente licitação e sua adjudicação em nome das seguintes Empresas GUAREZZI E PELISSARO

LTDA-ME, apresentou menor preço, ficando vencedora dos itens: 13, 25, 49, 50, 51, 53, 55, 63, 64, 66, 69, 75, 79, 81, 90, 92, 93 e 94, totalizando o valor total de R\$ 2.173,75 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); Empresa H-JET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, apresentou menor preço, ficando vencedora dos itens: 52, 56, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 91, totalizando o valor total de R\$ 31.724,60 (trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); Empresa DIONNES DA S. GAMA – ME, apresentou menor preço, ficando vencedora dos itens: 43, 44, 46, 48, 54, 62, 67, 68, 71, 74, 95 e 96, totalizando o valor total de R\$ 2.104,14 (dois mil cento e quatro reais e quatorze centavos); Empresa J. CLAUDIO DA SILVA – ME, apresentou o menor preço, ficando vencedora dos itens: 01, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 45, 60, 65 e 80, totalizando o valor R\$ 8.458,80 (oito mil quatrocentos cinquenta e oito reais e oitenta centavos); e, Empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME, apresentou menor preço, ficando vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 14, 18, 19, 22, 26, 28, 32, 33, 39, 40, 47, 57, 58, 59 e 61, totalizando o valor total de R\$ 9.756,40 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Os itens e valores acima foram transcritos no Mapa Comparativo, ficando desclassificados os itens: 04, 44, 46 e 67 da Empresa J. CLAUDIO DA SILVA – ME, por apresentar em sua cotação de valor de unidade e não conforme discriminado no edital e a mesma situação para o item 73 onde as Empresas C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME e J. CLAUDIO DA SILVA – ME, cotaram preço unitários. O item 64 houve empate de preço apresentado pelas empresas, GUAREZZI E PELISSARO LTDA-ME e C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME, a comissão em procedência ao critério de desempate realizou o sorteio entre elas, ficando vencedora do item 64 a empresa GUAREZZI E PELISSARO LTDA-ME. Após analisada, as propostas que apresentaram o menor preço por item, as quais foram proclamadas vencedoras no certame cujo montante da futura contratação será no valor de R\$ 54.217,69 (cinquenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), para atender a demanda de despesas do Legislativo Municipal durante o exercício 2016, com prazo para execução e efeitos do contrato estendendo-se seu encerramento à 31 de dezembro de 2016.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. (05/05/2016).

**SERV. NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA**  
Presidente da CPL

**SERVª. DEUSA MONTEIRO DE SILVA**  
Secretária da CPL

**SERV ITAJAIR HUBERTI JUNG**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Itajair Huberti Jung  
**Código Identificador:**101A5C7D

## **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ** **RELATÓRIO FINAL TP 01 2016**

**RELATÓRIO FINAL**  
**TOMADA DE PREÇO**  
**REF. EDITAL Nº 002/2016 – CPL.**

### **FASE – I** **DO OBJETO**

1.0 Constitui objeto da presente Licitação a aquisição de combustíveis tipo gasolina e óleo diesel S10, lubrificantes, pneus e filtros de reposição para suprir as necessidades dos veículos do Poder Legislativo durante o exercício de 2016.

### **DA PUBLICIDADE**

1.1. Visando à realização da presente Tomada de Preço, e utilizando-se dos meios usuais de divulgação previstos em lei, a Comissão Permanente de Licitação fez com que o respectivo Aviso do Edital Nº 002/2015 – CPL, fosse publicado no Diário Oficial do Estado do

Amazonas, em Jornal de grande circulação no Estado “Amazonas em Tempo”, Diário Eletrônico da Associação Amazonense de Municípios – AAM e, afixação nos locais de avisos de costume dos edifícios do Fórum da Comarca de Apuí, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Apuí, além disso, forneceu cópia do Edital a quem solicitou.

### **FASE – II** **DA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSO E PROPOSTA DE PREÇO**

2.0. Na data, hora e local previstos no Edital Nº 002/2016 - CPL, os membros da Comissão Permanente de Licitação ao final assinados, reuniram-se para procederem a realização da sessão pública referente ao recebimento, abertura, exame e julgamento da documentação de habilitação, e da proposta de preço das licitantes que requisitaram cópia do Edital, e constatado que as Empresas: Mafuí Agroindustrial e Comercial Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ. 04.964.714/0001-70, Inscrição Estadual Nº 04.175.599-5, endereço Avenida Mario Andreazza, Nº 1129, Centro, Município de Apuí, Amazonas, e Sarandi Comercio de Combustível Eirelli – EPP, CNPJ: 02.168.401/0001-80 situada na Avenida Transamazônica nº 550, Bairro Centro, Município de Apuí, Amazonas, que formularam o cadastro, solicitaram cópia do edital e compareceram à sessão para concorrer na licitação, momento em que foram respectivamente na ordem, representadas pela Senhora Isabel Dallagnol e pelo Senhor Nilvo Luiz Damian.

### **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

2.1. Na data e hora estabelecido no Edital foram abertos os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das licitantes e após examinados e vistados, franqueada a oportunidade, para interpor recursos, nada foi constatado que impossibilitasse a habilitação das participantes, Mafuí Agroindustrial e Comercial Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ. 04.964.714/0001-70, Inscrição Estadual Nº 04.175.599-5, endereço Avenida Mario Andreazza, Nº 1129, Centro, Município de Apuí, Amazonas, e Sarandi Comercio de Combustível Eirelli – EPP, CNPJ: 02.168.401/0001-80, Inscrição Estadual Nº 04.136.349-3 situada na Avenida Transamazônica nº 550, Bairro Centro, Município de Apuí, Amazonas. Feito na ordem a conferência das documentações de habilitação, estando ambas em conformidade com as condições exigidas no Edital Nº 002/2016 – CPL, desta Tomada de Preço, e constatado que as duas licitantes estavam aptas e foram habilitadas para sequencia no certame.

### **DO RECURSO DA FASE HABILITAÇÃO**

2.3. Concluída a fase de habilitação foi dispensado o direito de interpor recurso sobre a decisão de habilitação das licitantes concorrente, dando condições de continuar o certame.

### **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

2.4. Diante da habilitação da única licitante, foi aberto o envelope com a proposta de preço, que depois de lido em sessão pública, com aplicação do julgamento por menor preço unitário, configurando os preços conforme quadro abaixo:

- Mafuí Agroindustrial e Comercial Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ. 04.964.714/0001-70, Inscrição Estadual Nº 04.175.599-5:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO                                                | QUANT.<br>Litros | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 01           | Combustível tipo gasolina comum.                                           | 2.500            | 4,40              | 11.000,00        |
| 08           | Filtro de óleo lubrificante da Ford Ranger, motor 3.2, mod. XLT 2013/2014. | 02               | 35,00             | 70,00            |
| 09           | Filtro de ar do Ford FIESTA HATCH, motor 1.6, mod. 2012/2012.              | 02               | 25,00             | 50,00            |
| 12           | Filtro de ar do Ford ECO SPORT free stile, motor 1.6, mod. 2011/2012.      | 02               | 25,00             | 50,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                            |                  |                   | <b>11.170,00</b> |

- Sarandi Comercio de Combustível Eirelli – EPP, CNPJ: 02.168.401/0001-80, Inscrição Estadual Nº 04.136.349-3:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO            | QUANT.<br>Litros | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------|------------------|-------------------|----------------|
| 02   | Combustível tipo óleo diesel S10       | 3.000            | 3,79              | 11.370,00      |
| 03   | Pneu Ford Ranger aro 265/70/R17 BF ATR | 05               | 1.445,00          | 7.225,00       |
| 04   | Pneu Ford Fiesta aro 14/70/175         | 04               | 320,00            | 1.280,00       |

|              |                                                                                     |    |        |                  |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------------------|
| 05           | Pneu Ford Eco Sport aro 205/60/15                                                   | 04 | 374,00 | 1.496,00         |
| 06           | Óleo lubrificante turbo balde 20 lts 15W40 Sintético                                | 02 | 250,00 | 500,00           |
| 07           | Filtro de ar do Ford Ranger, motor 3.2, mod. XLT 2013/2014.                         | 02 | 44,00  | 88,00            |
| 10           | Filtro de óleo lubrificante do Ford FIESTA HATCH, motor 1.6, mod. 2012/2012.        | 02 | 18,00  | 36,00            |
| 11           | Filtro de óleo lubrificante do Ford ECO SPORT free stile, motor 1.6, mod. 2011/2012 | 02 | 23,00  | 46,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                     |    |        | <b>22.041,00</b> |

**DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

2.5. Após recebida e conferida as propostas apresentada pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação concluiu a comparação dos itens e valores, e constatou-se que estes estavam e condições de serem aceitos, uma vez que somente dois item apresentaram preço acima dos valores estimados pela Administração e constante no Projeto Básico pela Câmara Municipal de Apuí, assim a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade declarar classificadas as propostas das participantes como vencedoras do certame, cujo os itens vencidos por cada licitantes encontram-se demonstrados na planilha supra citada por estarem atendendo os objetivos da Câmara. Da mesma forma, não houve interposição de recurso administrativo previsto em lei, quanto ao resultado do certame, neste ou em qualquer outro momento da licitação.

**FASE – III****DA CONCLUSÃO**

3.0. Em razão dos fatos apresentados, as documentações de habilitação das licitantes atenderem às exigências do edital, bem como estando seus preços propostos de acordo com o praticado no mercado local, a Comissão de Licitação sugere ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, após análise jurídica, que seja homologada a presente licitação e sua adjudicação da contratação em nome das seguintes licitantes: Empresa Mafuí Agroindustrial e Comercial LTDA CNPJ: 04.964.714/0001-70 classificada como vencedora dos itens 01, 08, 09 e 12, totalizando o valor de R\$ 11.170,00 (onze mil cento e setenta reais) e Empresa Sarandi Comercio de Combustível Eirelli – EPP, CNPJ: 02.168.401/0001-80, classificada como vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, e 11, totalizando o valor de R\$ 22.041,00 (vinte e dois mil e quarenta e um reais). O resultado da presente licitação, visa atender a integralidade da demanda de consumo de combustíveis, lubrificantes, pneus e filtros de reposição dos veículos do Poder Legislativo Municipal durante o exercício 2016, com prazo para execução e efeitos contratuais em aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco dias) dias corridos, ou até o encerramento do exercício financeiro, em 31 de dezembro de 2016, podendo ser ter aditamentos contratuais de acordo com o permissivo pela Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. (06/05/2016).

**SERV<sup>o</sup>. NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA**

Presidente da CPL

**SERV<sup>o</sup>. DEUSA MONTEIRO DE SILVA**

Secretária da CPL

**SERV ITAJAIR HUBERTI JUNG**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Itajair Huberti Jung

**Código Identificador:**73E262CD

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE REABERTURA DE CERTAME CONCORRÊNCIA**  
**Nº 002/2016 – CPL/PMA**

A Prefeitura Municipal de Autazes/AM, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a REABERTURA da Sessão Pública, referente à realização da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 002/2016, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o

regime de execução EMPREITADA GLOBAL, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar a reabertura dos envelopes às 9hrs00min do dia 17 de maio de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Rua Francisco Barroncas nº 462 – Bairro Santa Luzia, no Município de Autazes/AM, CEP: 69240-000, em sessão pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROFESSORA CARLINA COELHO DE ALCÂNTARA, LOCALIZADA NA RUA ALBERTO SIMONETE NETO - BAIRRO CIDADE NOVA II, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES.** Para continuidade dos trabalhos iniciados na Sessão do dia 06/05/2016.

Autazes/AM, 13 de maio de 2016.

**JOSENIL DE OLIVEIRA MELO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Gerson Cavalcante Cruz

**Código Identificador:**B9F496B6

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2016 - 2ª CHAMADA**  
**BOLSA ESTUDANTIL**

**OBJETO: CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO PROGRAMA**  
**BOLSA ESTUDANTIL**

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude da conclusão do estudante WELTON FERREIRA DA COSTA, estudante do Curso Superior de Ciências Contábeis, CONVOCA o 4º colocado da lista de seleção dos candidatos classificados, a estudante **JANAINA PAIVA DE ALMEIDA ou representante legal**, para comparecimento no local, horário e datas especificados a seguir, munidos da documentação exigida no Edital:

**Data:** no período de 16 a 18 de maio de 2016;

**Horário:** das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

**Local:** prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Travessa 04 – Nossa Senhora Aparecida.

Canutama-AM, 13 de maio de 2016.

**GESSINEI MONTEIRO DE FREITAS**

Secretário de Educação e Cultura

**Publicado por:**

Reginaldo de Souza Barbosa

**Código Identificador:**0C760B7C

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 034/2016 - PMCV**

O Prefeito Municipal do Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016. **TORNA PÚBLICO** o presente Decreto para divulgar o que segue:

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS** - Torna público a relação do resultado preliminar dos candidatos inscritos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, como segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM PSF**

| CLAS. | INSC. | NOME                       | DISTRITO                                   |
|-------|-------|----------------------------|--------------------------------------------|
| 1º    | 002   | Tatiane dos Santos Pereira | Comunidade São Francisco                   |
| 2º    | 003   | Marinete Pereira de Lima   | KM 13 BR 319, Jacuraru e Sede do Município |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE****CARGO: MOTORISTA CARTEIRA “D”**

| CLAS. | INSC. | NOME                               | DISTRITO                       |
|-------|-------|------------------------------------|--------------------------------|
| 1º    | 001   | Rodrigo Mesquita da Silva          | Município de Careiro da Várzea |
| 2º    | 004   | Antonio Severino Ferreira da Silva |                                |
| 3º    | 005   | Aldenor Alves Bandeira             |                                |

2. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, em 13 de maio de 2016.

**PEDRO DUARTE GUEDES**

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

**Publicado por:**

Fabrizio Rafael da Silva

**Código Identificador:**2CE23707

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO  
Nº 168/2015-PMC**

**REF. PROC. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003-A/2015-CPL/PMC - OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO DIVERSOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP),**

Termo Aditivo de Prazo, conforme as disposições do art. 57, da Lei nº 8.666/93, Súmula 191 do Tribunal de Contas União – TCU e, delineando-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**PARTÍCIPIES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e EVANDY SATURNINO DE LIMA - ME.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Termo de Contrato nº 168/2015, por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **17 de Dezembro de 2015**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para efeito de publicidade.

Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente aditivo de contrato, juntamente na presença de testemunhas.

Coari/AM, 17 de dezembro de 2015.

**EVANDY SATURNINO DE LIMA - ME,**

CNPJ Nº 01.601.016/0001-12.

**RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**

Alyne Correa la Veiga

**Código Identificador:**E4BDB545

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
168/2015-PMC**

**REF. PROC. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003-A/2015-CPL/PMC - OBJETO: FORNECIMENTO DE**

**COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO DIVERSOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

O presente Termo Aditivo de contrato, segue conforme as disposições do art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Súmula 191 do Tribunal de Contas União – TCU e, delineando-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**PARTÍCIPIES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e EVANDY SATURNINO DE LIMA - ME.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto Aditivo em 25% aos itens: 03 e 09 conforme CLÁUSULA 15 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, inciso I letra “b”, do Termo de Contrato nº 168/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para efeito de publicidade.

Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente aditivo de contrato, juntamente na presença de testemunhas.

Coari/AM, 11 de janeiro de 2016.

**EVANDY SATURNINO DE LIMA - ME,**

CNPJ Nº 01.601.016/0001-12.

**RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**

Alyne Correa la Veiga

**Código Identificador:**006E5647

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** que a empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP**, compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP**, C.N.P.J. 11.460.137/0001-45, estabelecida na Rua Djalma Dutra, 44, casa A, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, todos os itens constantes no edital do Pregão Presencial n.º 006/2016,

perfazendo o valor global de **R\$10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais)**.

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 006/16, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de sistemas para suporte administrativo- financeiro no gerenciamento dos tributos municipais e folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Codajás.**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 09 de maio de 2016.

**ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS**  
Prefeito Municipal de Codajás

**Publicado por:**  
Ely Carlos de Lima Maia  
**Código Identificador:**A9736505

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**ESPECIE:** Termo de Contrato n.º 007/2016-PMC, oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/16**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI-EPP  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SISTEMAS PARA GERENCIAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA ABAIXO

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI N.º. 10.520/02 e 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
ÓRGÃO: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
04.123.0011.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 339039.10.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

**VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:** O contrato administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Codajás, 09 de maio de 2016.

**ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS**  
Prefeito Municipal de Codajás

**Publicado por:**  
Ely Carlos de Lima Maia  
**Código Identificador:**54AF8475

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

##### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016– CML/CODAJÁS**

##### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016–CML/CODAJÁS, no dia 27 de maio de 2016, às 14h**, objetivando o Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para a rede municipal de ensino.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de

16/05/2016 a 25/05/2016 localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM), 12 de maio de 2016

##### **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**  
Ely Carlos de Lima Maia  
**Código Identificador:**C7967433

#### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

##### **GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N.º 133/2016**

Humaitá/AM, 13 de maio de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;  
CONSIDERANDO a 211ª (ducentésima décima primeira) reunião, 096ª (nonagésima sexta) ordinária realizada no dia 10 de maio do ano de 2016;  
CONSIDERANDO a Resolução N.º 433, de 14 de janeiro de 2010;  
CONSIDERANDO a Portaria N.º 3.332, de 28 de dezembro de 2006;  
CONSIDERANDO a Portaria MS N.º 2.607, de 10 de dezembro de 2004;  
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;  
**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012;  
CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;  
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei n.º. 148/07-P.M.H/Am;

##### **R E S O L V E**

Aprovar as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá Amazonas, referente aos meses de fevereiro e março do ano de 2016.

##### **ARINELMA DUARTE DOS SANTOS**

Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução n.º 133/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 13 de maio do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta n.º 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

##### **CLEOMAR SCANDOLARA**

Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução n.º 133/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 13 de maio do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde n.º 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**C0118608

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2016

##### **ELEIÇÃO SINDICAL - 2016**

A Diretoria da Delegacia Sindical de Humaitá faz saber aos que tomarem conhecimento do presente edital, que a partir da data de publicação deste, inicia-se o prazo para inscrição das chapas que pretenderem concorrer à eleição para diretoria da referida delegacia.

**Art. 1** – O prazo de inscrição compreende um espaço de 12 (doze) dias a contar do dia 13 de maio de 2016.

**Art. 2** - O local de inscrição é à Rua Acar nº. 1865, Bairro São Cristóvão, das 14 às 17:00h.

**Art. 3**- Data da eleição: dia 30 de maio de 2016.

**Art. 4** - Só poderão concorrer a este pleito, os sócios que estiverem em conformidade com o Estatuto do SINTEAM e o regimento do processo eleitoral em curso.

**Art. 5**- As chapas serão legalmente inscritas se forem preenchidos todos os cargos que compõem a diretoria.

**Art. 6**- A diretoria da Delegacia Sindical é composta por 11 (onze) cargos executivos e 05 (cinco) suplentes, assim denominados:

- a) Delegado Sindical;
- b) Vice-delegado;
- c) Secretário/a de Organização e Administração;
- d) Secretário/a de finanças;
- e) Secretário/a de Imprensa e Comunicação;
- f) Secretário/a de Assuntos da Juventude trabalhadora;
- g) Secretário/a de Assuntos Jurídicos e Legislação;
- h) Secretário/a de Educação e Formação;
- i) Secretário/a dos/as Funcionários da Educação;
- j) Secretário/a de Assuntos previdenciários e aposentados/as;
- l) Secretário/a da Mulher Trabalhadora

**Art. 7** - Só poderão votar os sócios que estiverem em pleno gozo sindical há pelo menos um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para concorrer à diretoria do sindicato, o candidato deve ser filiado pelo menos há 01 (um) ano.

Os casos omissos ao edital serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL.

Publique-se e cumpra-se:

Humaitá, 13 de maio de 2016

**IVO DIAS ARAUJO DE AZEVEDO**  
Delegado Sindical

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**9FAACAB8

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 071/2016**

**EXTRATO**

Processo Administrativo nº. 675/2016

**1. ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º **071/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

**3. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

**5. PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

**6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:  
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e 3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**BAF6326F

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 072/2016**

**EXTRATO**

Processo Administrativo nº. 675/2016

**1. ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º **072/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

**3. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. VALOR MENSAL:** R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

**5. PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

**6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:  
3.3.90.39.00.00.00.00.0067;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e  
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**  
Manoel Davi da Silva  
**Código Identificador:**0B4421EA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 073/2016**

**EXTRATO**

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º 073/2016, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0067;

3.3.90.39.00.00.00.00.1046;

3.3.90.39.00.00.00.00.0011;

3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e

3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os n.º 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**22F31029

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONTRATO Nº. 074/2016

EXTRATO

Processo Administrativo n.º. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º 074/2016, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0067;

3.3.90.39.00.00.00.00.1046;

3.3.90.39.00.00.00.00.0011;

3.3.90.39.00.00.00.00.0019;

3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e

3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os n.º 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO);

0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**2A9E8189

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONTRATO Nº. 075/2016

EXTRATO

Processo Administrativo n.º. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º 075/2016, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os n.º 1624/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**C04A10F2

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONTRATO Nº. 076/2016

EXTRATO

Processo Administrativo n.º. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º 076/2016, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ n.º 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0011. Notas de Empenhos sob os nº. 1624/16, com as Fontes de Recursos: 0011 (FUNDEB 40%).

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**C46B58CF

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº. 077/2016**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

**1. ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços nº. **077/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

**3. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**5. PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0067;  
3.3.90.39.00.00.00.00.1046;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e  
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**7EE23E2C

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº. 078/2016**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

**1. ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços nº. **078/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

**3. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício

de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. VALOR MENSAL:** R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

**5. PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0067;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e  
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**8F9745F8

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº. 079/2016**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

**1. ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços nº. **079/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

**2. CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

**3. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**4. VALOR MENSAL:** R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

**5. PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0067;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0011;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0019;  
3.3.90.39.00.00.00.00.0010 e  
3.3.90.39.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**8DE36BE5

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONTRATO Nº. 080/2016**

## EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º **080/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0067;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.1046;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0011;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0019;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0010 e

3.3.90.39.00.00.00.00.00.1047. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16; 1696/16 e 1618/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE); 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS) e 1047 (FNDE/PNATE).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**7B005267

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 081/2016**

## EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º **081/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0067;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.1046;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0011;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0019 e

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**0526D875

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 082/2016**

## EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º **082/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0067;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.1046;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0011;

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0019 e

3.3.90.39.00.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**F392A45F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 083/2016**

## EXTRATO

Processo Administrativo nº. 675/2016

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contratação de Prestação de Serviços n.º **083/2016**, celebrado em 17 de março de 2016.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa A K TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 03.930.790/0001-00.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução do Serviço de Transporte Escolar Fluvial e Terrestre, durante o exercício de 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

5. **PRAZO:** O prazo deste contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 17 de março de 2016 até 17 de dezembro de 2016.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0067;

3.3.90.39.00.00.00.00.1046;

3.3.90.39.00.00.00.00.0011;

3.3.90.39.00.00.00.00.0019 e

3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Notas de Empenhos sob os nº. 1531/16; 1562/16; 1624/16; 1655/16 e 1696/16, com as Fontes de Recursos: 0067 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 1046 (PNATE/MÉDIO); 0011 (FUNDEB 40%); 0019 (FNDE/PNATE) e 0010 (RECURSOS ORDINÁRIOS).

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**0EF173B9

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 047/2016-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 13 de maio de 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO que nos dias 14 e 15 de maio (sábado e domingo) serão realizadas diversas atividades alusivas ao 147º aniversário do município de Humaitá;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Será observado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 16 de maio de 2016 (segunda-feira), nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.

**Art. 2º** - Será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Humaitá-AM

**Publicado por:**

Manoel Davi da Silva

**Código Identificador:**27C06D68

#### **ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

#### **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 4, da Lei nº 10.520/02, resolve:

**CONSIDERANDO**, o ato adjudicatório da Comissão Geral de Licitação e o Despacho emitido pela Assessoria Jurídica do Município, relativo ao presente certame licitatório, cujo objetivo visa obter o menor preço por item para **“FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO”**, objeto de intervenção do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016;

**HOMOLOGAR**, em todos os seus termos a deliberação da Comissão Geral de Licitação, que considerou como vencedora do certame em questão a empresa abaixo, de acordo com o Despacho adjudicatório:

**A. C. FARIAS & CIA. LTDA**, CNPJ: 04.273.504/0001-36, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, para eventual aquisição MENSAL será de R\$ 498.958,33 (Quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e global de R\$ 5.987.500,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Iranduba(AM), 16 de maio de 2016.

**MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA**

Prefeita Municipal de Iranduba

**Publicado por:**

Edelto de Oliveira Lopes

**Código Identificador:**839997CE

#### **GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 286/2016 – GAB/PMI**

CONCEDE o enquadramento de NÍVEL SALARIAL do Servidor e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos PARECERES nº 0286/2016/PMI/AJ.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o enquadramento a partir do mês de maio de 2016, de Nível Superior para nível de Pós-Graduação, de acordo com a Lei Municipal Nº 178/2011 de 28/01/2011, do servidor municipal, cargo Professor: **EDSON NICÁCIO SERRÃO**.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Iranduba/AM, 12 de Maio de 2016

**MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Mera Querino  
**Código Identificador:**499AACCF

**GABINETE DA PREFEITA  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 276/2016-  
GAB/PMI**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/05/2016, Edição, que trata da Designação do Sr. **FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 15675-D AM/RR-EFETIVO**, na função de FISCAL DE OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, Código de Identificação: 0C2C906D

ONDE LÊ: **DESEGNA** no cargo de Provimento FISCAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, EM 02/05/2016

LEIA-SE: **DESIGNA** no cargo de Provimento FISCAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13/05/2016

**MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Mera Querino  
**Código Identificador:**9BCA5C63

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 287/2016 – GAB/PMI**

CANCELA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 130% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **CLÁUDIO NILO DA SILVA**, é servidor estatutário, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Assistente Administrativo;

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

**I – CANCELAR** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Maio de 2016, no percentual de 130% (Cento e Trinta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **CLÁUDIO NILO DA SILVA**, que ocupa cargo de provimento estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Setor de Tributação.

**II – Esta Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,  
CUMPRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Iranduba/AM, 13 de Maio de 2016

**MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Mera Querino  
**Código Identificador:**25CE9182

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
ERRATA DE REAVISO DE LICITAÇÃO DA TP 001/2015**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE ITACOATIARA**

**ERRATA DE REAVISO DE LICITAÇÃO**

Publicado no dia 13 de maio de 2016, neste veículo de comunicação, onde lê-se: Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R\$ 28,34 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Leia-se: Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R\$ 28,34 (vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Itacoatiara-AM, 16 de maio de 2016.

**DANIELE GOULART**  
Presidente da CGL

**Publicado por:**  
Fabio Elias de Queiroz  
**Código Identificador:**E49381A5

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE  
LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016-CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA-AM, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a data de abertura do Edital de Tomada de Preço nº 004/2016 com data do dia 09/05/2016 e abertura prevista em 23 de Maio de 2016, fica prorrogada para o dia 06 de Junho de 2016 no mesmo endereço e horário das 10hs00min, e onde os interessados deverão solicitar novos editais, com modificações nos objetos dos mesmos.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (97) 3331-1372/1500.

Lábrea-AM, 12 de Maio de 2016.

**FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA**  
Presidente  
CPL

**Publicado por:**  
José Hélio Camurça  
**Código Identificador:**AD809DAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE  
LICITAÇÃO REF. EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016  
- CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA-AM, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a data de abertura do Edital de Tomada de Preço nº 006/2016 com data do dia 09/05/2016 e abertura prevista em 25 de Maio de 2016, fica prorrogada para o dia 07 de Junho de 2016 no mesmo endereço e horário das 10hs00min, e onde os interessados deverão solicitar novos editais, com modificações nos objetos dos mesmos.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (97) 3331-1372/1500.

Lábrea-AM, 12 de Maio de 2016.

**FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA**

Presidente

CPL

**Publicado por:**

José Hélio Camurça

**Código Identificador:**61CD3A06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE  
LICITAÇÃO REF. EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
- CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA-AM, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a data de abertura do Edital da Concorrência nº 001/2016 com data do dia 09/05/2016 e abertura prevista em 30 de Maio de 2016, fica prorrogada para o dia 24 de Junho de 2016 no mesmo endereço e horário das 10hs00min, e onde os interessados deverão solicitar novos editais, com modificações nos objetos dos mesmos.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (97) 3331-1372/1500.

Lábrea-AM, 12 de Maio de 2016.

**FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA**

Presidente

CPL

**Publicado por:**

José Hélio Camurça

**Código Identificador:**C3C4DAB4

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
063/2014-PMU.**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 063/2014/PMU, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2014-CGPL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0875/2013-PMU.

**PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e a empresa ECOFIX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 03.655.374/0001-33.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente aditivo, oriundo do processo administrativo 6957/1131000247/2016-PMU é a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias, para a continuação da execução da CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE DO CALADO – ZONA RURAL DE MANACAPURU-AM, devido ao período das cheias, características da região, sendo obrigatoriamente necessária a paralisação das atividades no referido período, em que transborda o Igarapé que corta o ramal de acesso à obra, impossibilitando o tráfego de veículos para a entrega dos materiais, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consequência do resultado da Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº. 002/2014-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 0875/2014/PMU.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:** O objeto do presente Termo Aditivo, passa a vigorar a partir de **01.04.2016** e término em **30.07.2016**, do contrato original celebrado entre as partes em **07.04.2014** e término em **06.06.2014**.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESPESA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão a

conta do Programa de Trabalho, Classificação Orçamentária – 12.365.0070.1.006 e Natureza de Despesa – 4.4.90.51. Fonte de Recurso: 205 (FNDE) consignada no orçamento vigente do Município.

**CLÁUSULA QUARTA-DA RATIFICAÇÃO:** As partes neste ato ratificam, no que couberem, todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original nº. 063/2014/PMU, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO:** O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 01 de abril de 2016.

**JAZIEL NUNES DE ALENCAR**

Prefeito Municipal de Manacapuru

Contratante

**Publicado por:**

Raimundo Iosodário Nogueira de Lima

**Código Identificador:**00A80CE0

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 036/2014-PMU.**

**ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo Aditivo de Contrato 036/2014-PMU, celebrado em 12/05/2016.

**PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARIA SUELY AMBROSIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.917.137/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si este **SEGUNDO TERMO** ao contrato de nº. 036/2014/PMU, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** objeto do presente aditivo, oriundo do Processo Administrativo 7279/11310002712/2016-PMU, é a prorrogação por 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, referente aos Serviços de manutenção e atualização de Site Oficial do Município de Manacapuru, resultante do Pregão Presencial nº. 023/2014/CGPL, para o Sistema de Registro de Preços nº. 024/2014-PMU, conforme Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo nº. 4598/2013-PMU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Ficam alteradas as cláusulas SEXTA – DO PRAZO e SÉTIMA – DO VALOR, do contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:** objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 13/05/2016 e término em 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2016, sob a nomenclatura do Programa de Trabalho: Classificação Orçamentária – 04.122.0011.2.2002, NATUREZA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE RECURSO: (0169 – Recurso Próprio).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:** O valor mensal estimado do presente termo aditivo é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), perfazendo o valor global estimado em R\$ 46.400,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no

*Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.*

Manacapuru/AM, 12 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**JAZIEL NUNES DE ALENCAR**  
 Prefeito Municipal de Manacapuru  
 Contratante

**Publicado por:**  
 Raimundo Iosodário Nogueira de Lima  
**Código Identificador:**45637017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 421/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDA CONCEIÇÃO BEZERRA PINHEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA CONCEIÇÃO BEZERRA PINHEIRO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0587783-0 e do CPF nº 291.582.222-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº. 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº. 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extingindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RAIMUNDA CONCEIÇÃO B. PINHEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**61E8788D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 422/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0587790-3 e do CPF nº 272.980.942-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;  
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;  
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;  
Pelo término do prazo estabelecido;  
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;  
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;  
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

#### **RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**95060504

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 423/2016**

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAIMUNDO MENDONÇA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO MENDONÇA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1908301-7 e do CPF nº 913.905.242-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;  
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;  
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;  
Pelo término do prazo estabelecido;  
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;  
Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;  
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RAIMUNDO MENDONÇA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**6AF268F8

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 424/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAQUEL FERNANDES QUEIROZ**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAQUEL FERNANDES QUEIROZ**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 16709373 e do CPF nº 712.389.212-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RAQUEL FERNANDES QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**FAA5BB89

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 425/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RAQUEL PEREIRA DE MENEZES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RAQUEL PEREIRA DE MENEZES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 22429697 e do CPF nº 956.172.802-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;  
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;  
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;  
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;  
 Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;  
 Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RAQUEL PEREIRA DE MENEZES**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:** 772145AC

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 426/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **REGIANE PINHEIRO REIS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGIANE PINHEIRO REIS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 22244310 e do CPF nº 017.561.222-61 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**REGIANE PINHEIRO REIS**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**CB61BE37

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 427/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **REGINA LIMA GATTO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **REGINA LIMA GATTO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18335314 e do CPF nº 830.334.832-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICIPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICIPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**REGINA LIMA GATTO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**6C71115A

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 428/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RICARDINO DIAS DE ALENCAR**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RICARDINO DIAS DE ALENCAR**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 12782122 e do CPF nº 742.804.222-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RICARDINO DIAS DE ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**EFB697A9

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 429/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RIVALDO PERGENTINO DE AQUINO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RIVALDO PERGENTINO DE AQUINO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09931422 e do CPF nº 624.863.902-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal

n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RIVALDO PERGENTINO DE AQUINO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**3FFBA293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 430/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RIVALDO SERAFIM DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RIVALDO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 537426 e do CPF nº 594.639.022-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RIVALDO SERAFIM DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**0A0F2034

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 431/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RONDINELY AMAZONAS CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **RONDINELY AMAZONAS CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 21112495 e do CPF nº 000.505.222-05 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito

Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**RONDINELY AMAZONAS CARVALHO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**53F84BE1

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 432/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSA ALVES DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSA ALVES DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 826629 e do CPF nº 564.638.472-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROSA ALVES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**312FD81B

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 433/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSA DALVA SILVA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSA DALVA SILVA DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0843994-0 e do CPF nº 336.133.202-82 e do outro lado, a seguir denominado (a)

**CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROSA DALVA SILVA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**6037FEB1

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 434/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSILANE RODRIGUES LEITE**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e

do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSILANE RODRIGUES LEITE**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13079956 e do CPF nº 594.659.802-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**  
São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROSILANE RODRIGUES LEITE**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças  
Código Identificador: E372F34E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 435/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROSIMEIRE COSTA DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de**

**Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROSIMEIRE COSTA DE LIMA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1628321-0 e do CPF nº 688.900.602-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROSIMEIRE COSTA DE LIMA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**980E3A00

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 437/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROZIANE LOPES SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROZIANE LOPES SANTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2017665-1 e do CPF nº 858.942.062-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao **CONTRATADO**, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROZIANE LOPES SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**116313E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 438/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,** que entre si celebram o

**MUNICÍPIO DE MANACAPURU,** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROZIMAR DE LIMA CARVALHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROZIMAR DE LIMA CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 07042914 e do CPF nº 417.820.972-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROZIMAR DE LIMA CARVALHO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**2972312C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 439/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ROZINEIDE AQUINO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ROZINEIDE AQUINO DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9696841 e do CPF nº 023.317.242-45 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e

extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ROZINEIDE AQUINO DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**4213EB2D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 440/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SALON DE FREITAS MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SALON DE FREITAS MONTEIRO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 28969642 e do CPF nº 029.633.442-10 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**SALON DE FREITAS MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**522861FA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 441/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SANDRA BEZERRA DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SANDRA BEZERRA DE LIMA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1875632-8 e do CPF nº 842.671.352-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**SANDRA BEZERRA DE LIMA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**4923B419

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 442/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SIDNEY FERREIRA SAMUEL**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SIDNEY FERREIRA SAMUEL**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1029881-9 e do CPF nº 670.099.482-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
 II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
 III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**SIDNEY FERREIRA SAMUEL**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**54E2F4D7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 443/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SILVANA BARBOSA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SILVANA BARBOSA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2066653-5 e do CPF nº 874.505.692-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**SILVANA BARBOSA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**6A4437B6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 444/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SILVIA LETICIA DOS SANTOS MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SILVIA LETICIA DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1096361-8 e do CPF nº 444.379.602-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**SILVIA LETICIA DOS S. MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**5529FC35

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 445/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **SINETE ANDRADE DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **SINETE ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 26167840 e do CPF nº 014.997.482-56 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**SINETE ANDRADE DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**8EE5247B

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 446/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **TENI RIBEIRO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **TENI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0999836-5 e do CPF nº 475.796.092-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**TENI RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**950C9DEA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 447/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **TEREZINHA DE JESUS MOURA ROCHA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **TEREZINHA DE JESUS MOURA ROCHA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0889065-0 e do CPF nº 334.875.292-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;  
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;  
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, extinguindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;  
Pelo término do prazo estabelecido;  
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;  
Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;  
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**TEREZINHA DE JESUS MOURA ROCHA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**5507A22E

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 448/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VALDENILSON DE ASSIS OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VALDENILSON DE ASSIS OLIVEIRA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13421573 e do CPF nº 624.074.572-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se-á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**VALDENILSON DE ASSIS OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:** CBF77B04

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 449/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **VANDERLUCIA ANDRADE DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VANDERLUCIA ANDRADE DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2348707-0 e do CPF nº 006.866.242-46 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;  
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;  
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;  
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**VANDERLUCIA ANDRADE DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**28EA7D94

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 450/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **WILISSES TRAJANO MATOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **WILISSES TRAJANO MATOS**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 874599 e do CPF nº 456.094.112-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

**WILISSES TRAJANO MATOS**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**981BA0F3

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 451/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ZIZIANE NORONHA DA CRUZ**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ZIZIANE NORONHA DA CRUZ**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18345719 e do CPF nº 984.783.542-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS Zona Rural**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ZIZIANE NORONHA DA CRUZ**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**5E0DBF35

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 452/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2242046-0 e do CPF nº 992.884.002-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal

n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ADRIANA CARMO DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**8A30C328

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 453/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA MOURA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA MOURA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2017800-0 e do CPF nº 871.307.692-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ADRIANA MOURA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**04EA8D98

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 454/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ALINE PAIVA DAMASCENO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALINE PAIVA DAMASCENO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2312663-9 e do CPF nº 001.359.262-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO**

DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso

ou omissos, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ALINE PAIVA DAMASCENO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**41F29F91

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 455/2016

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2302703-7 e do CPF nº 000.970.282-23 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

**AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**921BE539

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 456/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1745940-0 e do CPF nº 787.774.022-00 e do

outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- I. os previstos em lei;
- II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
- III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;

- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

- Pelo óbito do prestador do serviço;
- Pelo término do prazo estabelecido;
- Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;
- Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**3F544D17

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 457/2016**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº

419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2131698-8 e do CPF nº 992.656.052-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato. A (O) **CONTRATADA (O)** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de Maio de 1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS:** Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao **CONTRATADO**, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;  
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;  
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei nº 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:** As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;  
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;  
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA:** a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:** É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO:** Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;  
Pelo término do prazo estabelecido;  
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;  
Por iniciativa do MUNICÍPIO, sem prévia comunicação;  
Por iniciativa do **CONTRATADO**, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** O **CONTRATADO** obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

**ANAIDA MARIA ARAÚJO FIGUEIREDO**

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças  
**Código Identificador:**A1F760BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS EDITAL 001/ 2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS - TORNA PÚBLICO o presente Edital de Abertura de Inscrição para Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais para a operacionalização dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, tudo com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, art.108, §1º., da Constituição Estadual e da Lei Municipal

200/2013 e as normativas e leis que regem a Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social – SUAS : Lei no. 12.435, de 06/07/2011 que altera a Lei no. 8.742 /1993 – LOAS Resolução CNAS no. 130, de 15/07/2005 Resolução CNAS no. 269, de 13/ 12 / 2006, NOB- RH / SUAS, Resolução CNAS no. 109 / 2009, Resolução CNAS no. 17, de 20 / 06/ 2011, que ratifica a Equipe de Referência, definida pela NOB-RH /SUAS, Resolução no. 9, de 15 / 04 / 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais do ensino médio e fundamental e Nível Superior do SUAS.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. Os candidatos poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, dentro das condições exigidas neste Edital;
- 1.2. Não haverá o pagamento de taxa de inscrição;
- 1.3. Local de Inscrição: prédio do Centro de Artes e Esporte Unificados – CEUs – Washington Luis Régis da Silva, situado na Rua Parintins, s/n, bairro da União.
- 1.4. Período de Inscrição: dias 24 a 25 de maio de 2016
- 1.5. Horário de recebimento dos documentos: 08 às 14 h.
- 1.6. O candidato fará sua inscrição em formulário fornecido no local da inscrição, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo próprio candidato.
- 1.7. Para a inscrição feita por Procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório ao formulário de inscrição, com a identidade do procurador e cópia de documento de identidade do candidato.
- 1.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar – se de que preenche todos os requisitos exigidos para este Processo Seletivo Simplificado sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos e/ou alteração de função.
- 1.10. Não serão aceitas em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
- 1.11. Terá a inscrição cancelada o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
- 1.12. As informações prestadas no formulário de inscrição como também a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 1.13. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:
  - a) Deixar de comprovar qualquer requisito e documentação exigidos neste Edital;
  - b) Deixar de assinar o formulário.
  - c) Comprovação de falsidade nas declarações apresentadas.
- 1.14. Os documentos apresentados no ato da inscrição, não serão devolvidos para o candidato.

## 2. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 2.1. Fica reservado o percentual de 2% (dois) do total de vagas oferecidas às pessoas com deficiência, observando – se o art. 37, Inciso VIII da Constituição Federal, os quais poderão se inscrever neste Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função pretendida.
- 2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o Laudo Médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código CID.
- 2.3. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os critérios médicos de capacitação laboral.
- 2.4. Os candidatos, que, no ato da inscrição, comprovarem que são deficientes, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada à ordem de classificação.
- 2.5. Na falta de candidato, os pretendentes ou aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo à ordem classificatória.
- 2.6. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto 3.298/99.

## 3. DOS ANEXOS

- 3.1 As Categorias Profissionais, as Equipes de Referência, os Serviços Socioassistenciais, as Vagas, Carga Horária, Requisitos mínimos e Salários, estão dispostos no Anexo I deste Edital.
- 3.2. O Cronograma de Eventos está disposto no Anexo II deste Edital.
- 3.3. O Formulário de Inscrição está disposto no Anexo III deste Edital.
- 3.4. Os Critérios de Avaliação de Títulos estão dispostos no Anexo IV deste Edital.
- 3.5 A Tabela de Pontuação, Análise e Avaliação de Títulos estão dispostas no Anexo V deste Edital.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar o Currículo Vitae, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido sem conter rasura e assinado pelo próprio candidato ou por procurador habilitado;
- b) Carteira de Identidade (original e cópia);
- c) CPF (original e cópia);
- d) Comprovante de residência (original e cópia);
- e) Diploma, Certificado de Escolaridade, conforme exigência da função ou Declaração atualizada expedida pelo Órgão ou Instituição competente;
- f) Comprovante do Registro do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS -;
- g) Comprovações de Títulos: Diplomas, Certificados de Capacitação Profissional. Cursos de Atualização e Aprimoramento;
- 4.1. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 1.4, deste Edital;
- 4.2. As informações prestadas no formulário de inscrição como também a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato;
- 4.3. O candidato deverá entregar a documentação em envelope devidamente lacrado.

## 5. DA DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. Executar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência.
- 5.1.1 A previsão de atendimento dos usuários do serviço terá como base as informações demonstradas na adesão do cofinanciamento estadual preenchidas no Plano de Ação do município de Manacapuru:
  - I) Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
  - II) Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
  - III) Identificar situações de dependência;
  - IV) Colaborar com redes inclusivas no território;
  - V) Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
  - VI) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
  - VII) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
  - VIII) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
  - IX) Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
  - X) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
  - XI) Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

## 6. DO PERFIL PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

### 6.1. PERFIL PROFISSIONAL

#### 6.1.1. ASSISTENTE SOCIAL:

Experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, relacionados ao SUAS. Conhecimento do Plano Nacional de Assistência Social – PNAS- e da Política Nacional da Juventude. Conhecimento básico do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Conhecimento da Norma Operacional Básica do SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS. Conhecimento da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do ECA. Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas. Conhecimento da realidade do território de abrangência do CRAS e CREAS.

## 6.2. ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

### 6.2.1. ASSISTENTE SOCIAL

- I) Identificação – realização de visitas para levantamento e identificação de pessoas idosas e com deficiência com dificuldade de acesso aos serviços;
- II) Visita domiciliar;
- III) Conhecimento da realidade da família, propiciando acolhida e escuta qualificada;
- IV) Inclusão social do usuário;
- V) Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU);
- VI) Acolhimento, orientação, apoio, informação e facilitação do acesso do usuário à rede socioassistencial;
- VII) Viabilização do acesso do usuário e sua família ao PAIF e aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- VIII) Atividades de desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários;
- IX) Orientação à família sobre os direitos das pessoas com deficiência e idosas e sensibilização da família que reside no domicílio como os demais familiares em relação à situação identificada no PDU;
- X) Participação em campanhas comunitárias (ações de sensibilização que extrapolam o domicílio);
- XI) Mobilização para a cidadania;
- XII) Orientação sobre documentação civil;
- XIII) Orientação à família quanto ao acesso a programas de transferência de renda;
- XIV) Orientação à família quanto ao acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- XV) Orientação da família na organização dos cuidados;
- XVI) Favorecimento das relações socioafetivas na família e na comunidade, escutando e valorizando a história pessoal e familiar;
- XVII) Sensibilização em relação aos direitos sociais e conscientização sobre o acesso às demais políticas públicas;

## 7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizado em duas fases:

- 7.1. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos em caráter eliminatório.
- 7.2. A segunda fase exclusivamente com os candidatos aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação, de acordo com os critérios especificados no **Anexo IV**, deste Edital, com caráter classificatório.
- 7.3. O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória de avaliação de Títulos (formação acadêmica), observada a pontuação conforme **Anexo IV** deste Edital.
- 7.4. Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos computando – se apenas a titulação mais elevada, desconsiderando – se as demais;
- 7.5. A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada de Diploma ou Certificado de Conclusão;
- 7.6. Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitos ainda atestados oficiais ou declarações que conste claramente a conclusão do Curso emitida e assinada pelo Chefe do Registro Acadêmico;
- 7.7. As exigências como requisitos mínimos da área de conhecimento não serão atribuídos pontos;
- 7.8. Não serão atribuídos pontos para Histórico Escolar.

## 8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, o candidato que:

- 8.1. For mais idoso.
- 8.2. Tiver maior tempo de experiência comprovada em serviços socioassistenciais relacionado ao SUAS;
- 8.3. Caso permaneça o empate será selecionado o candidato de maior idade.

## 9. DO RESULTADO

- 9.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos à titulação, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- 9.2. No resultado do processo seletivo, será apresentada a relação dos candidatos por ordem classificatória, de acordo com a pontuação obtida, até o número do limite de vagas estabelecido para cada função conforme **Anexo I** deste Edital;
- 9.3. O resultado da classificação final será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no mural da Prefeitura Municipal de Manacapuru, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e nos demais meios de comunicação da cidade.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro horas), após a divulgação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente, observando o seguinte:
  - a) a apresentação do recurso será feito em duas vias de igual teor e forma, dirigido à Presidência da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado e devidamente protocolado em envelope lacrado, entregue no prédio do Centro de Artes e Esporte Unificados – CEUs – Washington Luis Régis da Silva, situado na Rua Parintins, s/n, bairro da União.
  - b) o recurso será escrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, bem como o número de seu RG e Protocolo de Inscrição, em formulário específico fornecido pela Comissão do Processo Seletivo (Anexo VI);
  - c) não serão considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa;
  - d) admitido o recurso, a Comissão fará o julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e fará publicar a Ata do parecer da Comissão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
- 10.2. Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
- 10.3. Em hipótese alguma, serão aceitos pedidos de revisão de recursos;
- 10.4. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos, por meio de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### 11.1. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- a) A contratação, pelo regime administrativo, dar-se-á com a assinatura do Contrato de Servidor Público Temporário, firmado com a Prefeitura Municipal de Manacapuru e o Contratado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído);
- c) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- d) Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício da atribuição da função constatado por atestado médico;
- g) Não ter sido aposentado por invalidez;
- h) Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida neste Edital;
- i) Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

- j) Não registrar antecedentes criminais na esfera Federal e Estadual (site da polícia federal e polícia civil estadual)
- k) Não ser servidor efetivo do Município;
- l) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta, da União, do Estado e do Município, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;
- m) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, no ato da contratação, conforme o item 11.2 deste Edital.

## 11.2. DOS DOCUMENTOS

O candidato aprovado neste processo seletivo deverá apresentar no ato da contratação, a documentação comprobatória original e 02 cópias de cada um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- e) Certificado do Serviço Militar (sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de residência;
- h) 2 fotos 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado);
- j) Carteira do Órgão de Classe ou Conselho competente;
- k) Declaração de bens;
- l) Certidão de Nascimento, se solteiro, e Casamento, se casado;
- m) Laudo de Aptidão Física e Mental (expedido pela Junta Médica do Município);
- n) Certidão Negativa de Ação Criminal (Federal e Estadual);
- o) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvando o previsto no art. 37, XV, a, b, c da Constituição Federal e, se ocupar, descrever qual é, em que Órgão, sob pena de responsabilidade;
- p) Declaração de Disponibilidade.

## 12. DO PRAZO CONTRATUAL

Os contratos terão prazo máximo de vigência de 06 meses a contar da data de admissão, podendo ser prorrogado por igual período, obedecendo à legislação vigente, segundo critério de necessidade e conveniência da administração municipal.

## 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- 13.1. Pelo término do prazo contratual;
- 13.2. Por iniciativa da administração pública, nos seguintes casos:
- a) De prática de infração disciplinar;
- b) Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato e em que o recomendar o interesse público;
- c) Por iniciativa do contratado e demais hipóteses previstas na Lei Municipal 200/2013.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que serão utilizados para o pagamento dos profissionais do SUAS, aprovados neste Processo Seletivo, serão provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – conforme Decreto nº 33.931 de 28 de agosto de 2013 que regulamenta a transferência de recursos do fundo estadual de assistência social para o fundo municipal e Resolução nº 7 de 26 de maio de 2014 que define os critérios de partilha para o cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

15.2. A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para assinatura do contrato, ocorrerá conforme a ordem de

classificação final, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

15.3. Não serão fornecidos atestados, ou certidões referentes à classificação ou pontuação do candidato, valendo para tal fim os resultados publicados no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

15.4. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação, será considerado desistente, sendo convocado o imediatamente classificado.

15.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

15.6. Após a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social convocará os candidatos classificados, de acordo com a necessidade, solicitando no ato da contratação, todos os documentos contidos no item 11.2, deste Edital.

15.7. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Prefeitura Municipal de Manacapuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**JAZIEL NUNES DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

## ANEXOS

ANEXO I – DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS E SALÁRIO.

ANEXO II – CRONOGRAMA

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSOS.

## ANEXO I

| CRAS                   |                   |       |     |                                                                                                                                                                                      |             |
|------------------------|-------------------|-------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| CATEGORIA PROFISSIONAL | FUNÇÃO            | VAGAS | CH  | REQUISITO MÍNIMO                                                                                                                                                                     | SALÁRIO     |
| NÍVEL SUPERIOR         | Assistente Social | 02    | 30h | Diploma do Curso de Graduação em Serviço Social, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo MEC e possuir Registro Profissional no conselho competente. | R\$2.000,00 |

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE EVENTOS

| DATA            | FASE                                                                                           |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16/05/2016      | Publicação do Edital                                                                           |
| 24/05/2016      | Abertura de Inscrição                                                                          |
| 25/05/2016      | Encerramento do Prazo de Inscrição                                                             |
| 26/05/2016      | Publicação da relação de inscrição deferidas                                                   |
| 26 e 27/05/2016 | Análise de documentação apresentada                                                            |
| 31/05/2016      | Apresentação do Resultado Preliminar do PSS                                                    |
| 01/06/2016      | Apresentação e interposição de recursos                                                        |
| 02/06/2016      | Publicação do resultado do julgamento dos recursos                                             |
| 06/06/2016      | Resultado Final                                                                                |
| 06/06/2016      | Homologação do Resultado                                                                       |
| 08/06/2016      | Edital de Convocação dos aprovados para apresentação de documentos para contratação temporária |
| 10/06/2016      | Início dos contratos                                                                           |

## ANEXO III

**Formulário de Inscrição Processo Seletivo Simplificado**  
**Preencher em letra de forma legível.**

Inscrição Nº: .....

Nome Completo do Candidato(a): .....

RG: ..... CPF: .....

Data do Nascimento: ...../...../..... Sexo: .....  
 Estado Civil: ..... Naturalidade: .....  
 Endereço: .....  
 Município: .....  
 Telefone: .....

Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no edital nº \_\_\_\_/2016

Manacapuru, ..... de ..... de 2016.

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

#### Comprovante de Inscrição

Inscrição Nº: .....  
 Função Pleiteada: .....  
 Nome Completo do Candidato(a): .....  
 RG: ..... CPF: ..... Sexo: .....  
 Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no edital nº \_\_\_\_/2016/PSS

Manacapuru, ..... de ..... de 2016.

Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

#### ANEXO IV

##### Críterios de Avaliação de Títulos

| 1 - Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica |                                                                                                       |                                                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| ITEM                                          | TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS                                                                         | TOTAL DE PONTOS                                         |
| 01                                            | Curso de atualização na área do cargo pretendido até 30 horas.                                        | 0,13 por hora de curso até o limite de 4,0 pontos       |
| 02                                            | Curso de aperfeiçoamento de atuação na área do cargo pretendido acima de 30 horas.                    | 0,2 por hora de curso até o limite de 6,0 pontos        |
| 03                                            | Experiência de Atuação Comprovada na área.                                                            | 0,13 por hora de experiência até o limite de 4,0 pontos |
| 04                                            | Curso de especialização em nível de Pós-graduação no cargo pretendido com carga horária de 360 horas. | 0,01 por hora de curso até o limite de 5,0 pontos       |
| 05                                            | Curso de especialização em nível de Pós-graduação – Mestrado na área de atuação do cargo pretendido.  | 6,0                                                     |
| 06                                            | Curso de especialização em nível de Pós-graduação – Doutorado na área de atuação do cargo pretendido. | 8,0                                                     |

#### ANEXO V

##### Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

Inscrição Nº: .....  
 Cargo Pretendido: .....  
 Nome do Candidato(a): .....  
 RG: ..... CPF: .....

| 1 - Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica |                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS                 |                                                                                                       | Pontuação |
| ( )                                           | Curso de atualização na área do cargo pretendido até 30 horas.                                        |           |
| ( )                                           | Curso de aperfeiçoamento de atuação na área do cargo pretendido acima de 30 horas.                    |           |
| ( )                                           | Curso de especialização em nível de Pós-graduação no cargo pretendido com carga horária de 360 horas. |           |
| ( )                                           | Curso de especialização em nível de Pós-graduação – Mestrado na área de atuação do cargo pretendido.  |           |
| ( )                                           | Curso de especialização em nível de Pós-graduação – Doutorado na área de atuação do cargo pretendido. |           |
| ( )                                           | Curso de especialização em nível de Pós-graduação – Doutorado na área de atuação do cargo pretendido. |           |
| TOTAL DE PONTOS                               |                                                                                                       |           |
| TOTAL GERAL DE PONTOS:                        |                                                                                                       |           |

#### ( ) Candidato não apresenta títulos para análise e avaliação

Manacapuru, ...../...../.....

Assinatura Avaliador

Assinatura Avaliador 2

#### ANEXO VI

Formulário de Recursos

Nome do Candidato: .....

Cargo Pretendido: .....

CPF: .....

Item do Edital do Recurso: .....

Descrição do Recurso de forma clara e objetiva.

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**

James Pascarelli Rebouças

**Código Identificador:**546FB3B0

#### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 007/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME - ME, CNPJ: 06.354.726/0001-09 estabelecida na cidade de Careiro-AM, na Rua Machantaria, nº 204 Bairro Vista Alegre, CEP 69.250-000, o objeto da Tomada de Preços nº 007/16, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de R\$ 392.996,48 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 007/2016, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 04 (quatro) Escolas Municipais localizadas nas Calhas dos Rios Lago Grande e Canarana, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 13 de maio de 2016.

**RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**  
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos  
**Código Identificador:**077EE853

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO NO. 001 DE MARÇO DE 2016 – CMAS/MAUÉS**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FUNDAÇÃO GUALTER DE ALMEIDA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS REFERENTE AO ANO DE 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Colegiado, em Reunião do dia 10 de Março de 2016, Ata nº 90,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar a Inscrição e Certificação da Fundação Gualter de Almeida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na cidade de Maués, nos termos do Art. 09 da Lei n. 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Maués – AM, 10 de Março de 2016.

**ANDRÉIA MARINHO PEREIRA**  
Presidente do CMA

**Publicado por:**  
Silvio Paulino Ferreira  
**Código Identificador:**8E319495

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO NO. 002 DE MARÇO DE 2016 – CMAS/MAUÉS**

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUÉS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS REFERENTE AO ANO DE 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Colegiado, em Reunião do dia 10 de Março de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar a Inscrição e Certificação da Associação Pestalozzi de Maués no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na cidade de Maués, nos termos do Art. 09 da Lei n. 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Maués – AM, 10 de Março de 2016.

**ANDRÉIA MARINHO PEREIRA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Silvio Paulino Ferreira  
**Código Identificador:**3B71EF52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO NO. 003/2016 – CMAS**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL - CMAS 2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Colegiado, em Reunião dia 28 de Abril de 2016, Ata nº 91.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do ano de 2016, destacando as atividades desenvolvidas pelo mesmo no município de Maués.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués –AM, 28 de Abril de 2016.

**ANDRÉIA MARINHO PEREIRA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Silvio Paulino Ferreira  
**Código Identificador:**3024D2FE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO NO. 004/2016 – CMAS**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Colegiado, em Reunião dia 28 de Abril de 2016, Ata 91.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destacando as atividades desenvolvidas pela mesma no Município de Maués.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués –AM, 28 de Abril de 2016.

**ANDRÉIA MARINHO PEREIRA**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Silvio Paulino Ferreira  
**Código Identificador:**2CC7C55F

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 027/2016-GAB-PGMP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **NOMEADOS** para comporem o **CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARINTINS – DAI/PIN**:

**I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Weber Cardoso Silva;  
Eric Rafael Canto dos Santos.

**II – REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

Ernesto de Jesus Cardoso;  
Nelson Raimundo Pinheiro Campos.

**III – REPRESENTANTES DAS CLASSES REPRESENTATIVAS DO SEGMENTO AGROINDUSTRIAL:**

Paulo Moisés Ismael da Silva;  
Leonardo Souza Brasil;  
Cacilda Aporcino Colares;  
Sebastião Luiz da Cunha Teixeira

**Art. 2º.** A estrutura organizacional do CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARINTINS – DAI/PIN será composta por:

**Presidente: Weber Cardoso Silva;**

**Vice-Presidente: Eric Rafael Canto dos Santos;**

**Secretário: Ernesto de Jesus Cardoso;**

**Tesoureiro: Paulo Moisés Ismael da Silva.**

**Art. 3º.** O mandato dos membros do CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARINTINS – DAI/PIN é de 02 (dois) anos, com direito a recondução por mais um mandato.

**Art. 4º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Parintins, 07 de março de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lady Adriana Matos Lima

**Código Identificador:**10993AA9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
PORTARIA Nº 032/2016-PGMP**

“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art.1º.** Fica instituída a Comissão Preparatória Municipal da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Parintins, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência.

**Art. 2º.** A Comissão Preparatória terá a seguinte composição:

**I - Sr. JOSELITO PIMENTEL DE ARAÚJO - PODER PÚBLICO PRESIDENTE**

**II - Sr. MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ - PODER PÚBLICO**

**SECRETÁRIO**

**III – Membros**

**SEGUIMENTO 1 – PODER PÚBLICO**

**TITULARES**

**MUNICIPAL**

JOSELITO PIMENTEL DE ARAÚJO, RG: 1255185-6  
MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ, RG: 1916107-7

**ESTADUAL**

NILCIANA DINELY DE SOUZA, RG: 540043

**FEDERAL**

DEYVID ANDRADE DE SOUZA, RG: 14865653

**SEGUIMENTO II – MOVIMENTOS SOCIAIS**

MARIA DA FÉ RAMOS PONTES, RG: 0449428-8  
JOÃO NOGUEIRA CORREA, RG: 0355116-4

**SEGUIMENTO III – ONG**

ANA DEYSE FARIAS ALCÂNTARA, RG 1158907-8

**SEGUIMENTO IV – TRABALHADOR**

DAVI PRATA PANTOJA, RG: 0799921-6

**SEGUIMENTO V – EMPRESÁRIOS**

FRANCISCO ALEXANDRE FARIAS RIBEIRO, RG: 1133977

**SEGUIMENTO VI – ACADÊMICOS**

JOSÉ CAMILO RAMOS DE SOUZA, RG: 0640879-6

**SUPLENTE**

NAIRA RUBIA RODRIGUES DA SILVA, RG: 18762123  
LUIS ORESTES AZEVEDO PESSOA, RG: 1516277-0  
CHARLENE MARIA MUNIZ DA SILVA, RG: 1755724-0  
MARCELO DE QUEIROZ ROCHA, RG: 154544-0  
DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS, RG: 1326.59859-7  
JOSÉ JACKSON DA SILVA GOMES, RG: 1063733-8  
GELSON SANTARÉM SE SOUZA, RG: 1019653-6  
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, RG: 0912685-6  
SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA, RG: 643841-5  
ALUÍZIO DA SILVA RIBEIRO NETO, RG: 0640879-6

**COMISSÕES**

**1) INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

LUIZ ORESTES AZEVEDO PESSOA, RG: 1516277-0  
DEYVID ANDRADE DE SOUZA, RG: 14865653  
FERNANDO DE SOUZA MORAIS, RG: 1487616-7

**2) MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO**

MARIA DA FÉ RAMOS PONTES, RG: 0449428 – 8  
ANA DEYSE FARIAS ALCÂNTARA, RG 1158907-8  
JOÃO NOGUEIRA CORREA, RG: 0355116-4

**3) SISTEMATIZAÇÃO E METODOLOGIA**

NILCIANA DINELY DE SOUZA, RG: 540043  
JOSELITO PIMENTEL DE ARAÚJO, RG: 1255185-6  
JOSÉ CAMILO RAMOS DE SOUZA, RG: 0640879-6

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA;**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 14 de março de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Lady Adriana Matos Lima  
**Código Identificador:**807790AA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 055/2016-PGMP**

O Senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **DARLUCIA GOES FARIAS**, para o cargo de **Assessor Técnico I**, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE;  
CUMPRA-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

Parintins, 02 de maio de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Lady Adriana Matos Lima  
**Código Identificador:**7E0B89CB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 054/2016-PGMP**

O Senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, o Sr. PAULO ARNOUD CASTRO CRUZ, para o cargo de Chefe da Guarda Civil, junto à Guarda Municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

**CIENTIFIQUE-SE;  
PUBLIQUE-SE; E  
CUMPRA-SE.**

Parintins, 09 de maio de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Lady Adriana Matos Lima  
**Código Identificador:**5DDA9F98

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 049/2016-PGMP**

O Senhor **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **MARIA ANTONIA MONTE VERDE TAVARES** para o cargo de **Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, junto a **Secretaria Municipal de Políticas**

**Públicas para as Mulheres – SEMPPOM**, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Dê-se ciência,  
publique-se e  
cumpra-se.**

Parintins, 10 de maio de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Lady Adriana Matos Lima  
**Código Identificador:**A3AEB26D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 638/2016-PGMP**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE RESERVISTAS, MILITARES DA RESERVA E REFORMADOS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES DE PARINTINS – ARFAPAM, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada dia 21 de março de 2016, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Reservistas, Militares da reserva e Reformados das Forças Armadas e Auxiliares de Parintins – ARFAPAM, sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Rua Maués, nº 1018, bairro São Vicente de Paula, com CNPJ nº 17.933.638/0001-88.

**Art. 2º** - A Associação de que trata o Artigo Anterior, usufruirá de todos os direitos legalmente admitidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 14 de abril de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**  
Lady Adriana Matos Lima  
**Código Identificador:**9A699035

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RESCISÃO DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 030/2014.**  
**ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-CML/PMP**

Contratante: Prefeitura Municipal De Parintins. Contratada: A. Amâncio de Souza CNPJ: 07.252.979/0001-34, com endereço na Rua Dália, 212 –Conjunto João Novo - Bairro Djard Vieira, CEP 69.152-375 – Parintins – AM. OBJETO: Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro da União, na Cidade de Parintins/AM. Fundamento Legal: Artigo 77; 78, I e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 11 de maio de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito de Parintins

**Publicado por:**  
Alderlandia Simas  
**Código Identificador:**30052167

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2016-CML/PMP

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Parintins-AM, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção de condicionadores de ar para atender às demandas da administração municipal, com data de abertura no dia 15/4/2016 às 08:00 horas, tornou-se **DESERTA**, face a ausência total de interessados.

Parintins/AM, 20 de abril de 2016.

**JOSE MARIA EVANGELISTA CASTRO**  
Pregoeiro Titular  
PMP

**Publicado por:**  
Alderlandia Simas  
**Código Identificador:**DCB50B54

## ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PAUINI

### GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTARIA

GABINETE DA PREFEITA

#### Orçamento 2016

Lei Municipal nº250/2015, de 31 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PAUINI, para o exercício financeiro de 2016.

A Prefeita Municipal de Pauini, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PAUINI, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 31.992.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO        | DESCRIÇÃO DA RECEITA                 | VALOR         |
|---------------|--------------------------------------|---------------|
| 1000.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES                   | 36.688.012,00 |
| 1100.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA                   | 539.000,00    |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL                  | 22.000,00     |
| 1500.00.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL                   | 30.000,00     |
| 1600.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS                  | 8.500,00      |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES             | 36.067.580,00 |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES            | 20.932,00     |
|               | SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária) | 36.688.012,00 |
|               | SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA         | 0,00          |
| 9000.00.00.00 | DEDUÇÕES DO FUNDEB                   | -4.696.012,00 |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| SUB-TOTAL DEDUÇÕES | -4.696.012,00 |
| TOTAL GERAL        | 31.992.000,00 |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 31.992.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 24.840.040,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 7.151.960,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

| I - por órgãos:                                              |               |              |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| DESCRIÇÃO DO ORGÃO                                           | FISCAL        | SEGURIDADE   | TOTAL         |
| CAMARA MUNICIPAL                                             | 1.682.400,00  | 0,00         | 1.682.400,00  |
| GABINETE DA PREFEITA                                         | 1.133.500,00  | 0,00         | 1.133.500,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                        | 3.343.340,00  | 0,00         | 3.343.340,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                             | 993.800,00    | 0,00         | 993.800,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO                  | 13.461.260,00 | 0,00         | 13.461.260,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                | 0,00          | 1.166.100,00 | 1.166.100,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA    | 0,00          | 863.700,00   | 863.700,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO              | 252.700,00    | 0,00         | 252.700,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO             | 726.500,00    | 0,00         | 726.500,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO | 1.688.350,00  | 0,00         | 1.688.350,00  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL    | 300.000,00    | 0,00         | 300.000,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TERCEIRA IDADE             | 298.430,00    | 0,00         | 298.430,00    |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                     | 0,00          | 4.333.600,00 | 4.333.600,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                        | 0,00          | 788.560,00   | 788.560,00    |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                      | 959.760,00    | 0,00         | 959.760,00    |
| TOTAL GERAL                                                  | 24.840.040,00 | 7.151.960,00 | 31.992.000,00 |

| II - por funções:       |               |              |               |
|-------------------------|---------------|--------------|---------------|
| DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO     | FISCAL        | SEGURIDADE   | TOTAL         |
| ADMINISTRAÇÃO           | 4.798.640,00  | 0,00         | 4.798.640,00  |
| AGRICULTURA             | 726.500,00    | 0,00         | 726.500,00    |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 0,00          | 1.652.260,00 | 1.652.260,00  |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 35.000,00     | 0,00         | 35.000,00     |
| CULTURA                 | 298.430,00    | 0,00         | 298.430,00    |
| DESPORTO E LAZER        | 282.800,00    | 0,00         | 282.800,00    |
| EDUCAÇÃO                | 13.178.460,00 | 0,00         | 13.178.460,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | 1.092.000,00  | 0,00         | 1.092.000,00  |
| ENERGIA                 | 40.000,00     | 0,00         | 40.000,00     |
| GESTÃO AMBIENTAL        | 217.700,00    | 0,00         | 217.700,00    |
| HABITAÇÃO               | 80.000,00     | 0,00         | 80.000,00     |
| LEGISLATIVA             | 1.682.400,00  | 0,00         | 1.682.400,00  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 959.760,00    | 0,00         | 959.760,00    |
| SANEAMENTO              | 120.000,00    | 0,00         | 120.000,00    |
| SAÚDE                   | 0,00          | 5.499.700,00 | 5.499.700,00  |
| TRANSPORTE              | 75.000,00     | 0,00         | 75.000,00     |
| URBANISMO               | 1.253.350,00  | 0,00         | 1.253.350,00  |
| TOTAL GERAL             | 24.840.040,00 | 7.151.960,00 | 31.992.000,00 |

#### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º,

Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**MARIA BARROSO DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sidney da Silva Maceno

**Código Identificador:**49EFF887

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - SAAE**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, torna público a realização do Pregão Presencial:

**TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.**

**Nº 007/2016 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS E SUBMERSAS E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS**, a ser realizado no dia 31 de maio de 2016, às 9h30min.

**Local de Realização:** No Auditório do SISPREV – Sistema de previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM. O Edital poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e retirado na Sede da Representação do Município em Manaus e na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Eventuais esclarecimentos pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário citado.

Manaus, 16 de maio de 2016.

**MÁRCIO LISBOA VARGAS**

Presidente da CML

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**4584C56C

**GABINETE DO PREFEITO  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPE**, que visa a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**;  
**CONSIDERANDO** a deliberação do Pregoeiro do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPE**;  
**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **A M DE ALENCAR - ME**, no item 08 com valor global de **R\$ 40.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**; **RM COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME** no item 07 com valor global de **R\$ 40.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**;  
**II – HOMOLOGAR** a decisão final do Pregoeiro, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - CML/PMPE**.

**III – PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, em 17 de março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**92018F10

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1144 DE 09 DE MAIO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

**CONSIDERANDO** o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** as disposições preconizadas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 689, de 18 de setembro de 2013.

**CONSIDERANDO** o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano VI, nº 1415 de 14 de agosto de 2015.

**CONSIDERANDO** ainda, o teor do Processo nº 1.520/2016, datado de 06/05/2016, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

**RESOLVE**

**Art. 1º NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 689, de 18.09.13, os Servidores e seus respectivos Cargos abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o quadro de Pessoal Permanente da Autarquia Municipal Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, a vista de suas habilitações prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir de 10 de maio de 2016.

| Ord. | Servidor                  | Cargo                       |
|------|---------------------------|-----------------------------|
| 01   | Josuel Raimundo de Araújo | Assistente Administrativo   |
| 02   | Marina Gomes de Lima      | Auxiliar de Serviços Gerais |
| 03   | Abraão Lima da Costa      | Vigilante                   |
| 04   | Jessé Menezes Soutelo     | Vigilante                   |

**Art. 2º** Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 09 de maio de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**DABD1A50

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 1143 DE 09 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, alínea “a”, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

**CONSIDERANDO** – que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** – a necessidade de estruturação no quadro funcional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** – o teor do processo Nº. 1.519/2016, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

### **RESOLVE**

**Art. 10 NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 715, de 09 de julho de 2014, a Senhora **MARIANA MARQUES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Coordenador de Controle Interno, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, a contar de 02 maio de 2016.

**Art. 20** Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

**Art. 30** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 09 de maio de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**E75B1248

### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº. 488 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **IZANÔRA DA SILVA MARQUES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21259**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**62F619F4

### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº. 489 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **IZANÔRA DA SILVA MARQUES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21258**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**4DFEA133

### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº. 493 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **DULCINEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21271**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**1BD4B210

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **PORTARIA Nº. 495 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **FÁBIO MARCIO DA COSTA CASAIS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21266**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**CD9C2F96

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **PORTARIA Nº. 498 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LUIS SERGIO CASTRO DE ALMEIDA**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21181**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**2A27A279

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **PORTARIA Nº. 502 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARINETE COSTA XAVIER**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21199**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**6DD499B0

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 504 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **DUCILENE BARROS LOPES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL**

**2**, matrícula nº **21238**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**175750A9

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 505 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **DUCILENE BARROS LOPES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21240**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**E0D0436E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 507 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **CLEONICE DE SOUZA OLIVEIRA BATISTA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21200**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**3CD40594

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 508 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **CLEONICE DE SOUZA OLIVEIRA BATISTA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21203**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**695531C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 510 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21220**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**54729471

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 511 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA BONIFÁCIO BARROSO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21221**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**9A27049E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 514 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA TRINDADE PACHECO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21256**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**49F097B8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 515 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO JESUS DA SILVA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21251**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**A17A881B

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº. 517 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **W T**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21216**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**56B6F1A2

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº. 526 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de

pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA ANTONIA DO CARMO CRUZ CAVALCANTE**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21229**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**B7C824FB

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº. 527 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA ANTONIA DO CARMO CRUZ CAVALCANTE**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21230**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**C313C6C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 529 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **EDILSON MEIRELES COLARES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1**, matrícula nº **21234**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**E564EFB0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 530 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **EDILSON MEIRELES COLARES**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1**, matrícula nº **21235**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**313E88C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 531 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ERINEIDE CRUZ CORREA**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21182**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**13C9E13E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 534 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21255**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**FAD2D1B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 535 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de

dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 05428 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21257**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**8DAC0A2E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 541 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA DE NAZARE FREIRES DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21272**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01**

de março a 31 de dezembro de 2016, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos

**Código Identificador:**B3874B24

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 542 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA DE NAZARE FREIRES DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21273**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos

**Código Identificador:**C1C5CBEC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 543 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **AUGUSTO CESAR PARANATINGA LAVOR**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1**, matrícula nº **21268**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos

**Código Identificador:**698BFFAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 544 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **AUGUSTO CESAR PARANATINGA LAVOR**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 1**, matrícula nº **21270**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos

**Código Identificador:**5DE69C81

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 545 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **SIMONETH NERY DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21183**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**3A80EF17

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 546 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **THATIANA SILVA DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21260**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**EA2D2C9A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 549 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, **Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA AUXILIADORA SILVA DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21218**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**F355A115

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **PORTARIA Nº. 550 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, **Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA AUXILIADORA SILVA DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21219**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**053679D9

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **PORTARIA Nº. 552 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, **Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIZA SAMPAIO PEIXOTO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21231**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**CD949C1E

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **PORTARIA Nº. 553 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA ELIZABETE DA SILVA FREITAS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21245**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**353055F3

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 554 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **SOUZANETE NERY DE SOUZA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21225**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**9C7390CA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 555 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **LEONILDO DA COSTA NASCIMENTO**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21237**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**22CF76FF

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 556 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARVIO VIANA DUDER**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS SÉRIES FINAIS, NÍVEL 1**, matrícula nº **21263**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**8EFD35EF

---

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 557 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **GILVANDRO ALVES VERAS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS,**

**NÍVEL 2**, matrícula nº **21224**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**CCDB76BD

---

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 558 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **GILVANDRO ALVES VERAS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA SÉRIES FINAIS, NÍVEL 2**, matrícula nº **21226**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**E8CB8066

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 559 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA DELZA LOPES SOUSA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL ESPECIAL**, matrícula nº **21162**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luciana Bastos  
**Código Identificador:FF041FDC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 560 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **MARIA DELZA LOPES SOUSA**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL ESPECIAL 1**, matrícula nº **21164**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luciana Bastos  
**Código Identificador:33265506**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 561 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA ALBERTO DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21166**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**F5F71BAD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 562 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA ALBERTO DOS SANTOS**, para exercer em caráter temporário a função de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I, NÍVEL 2**, matrícula nº **21167**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 305 (trezentos e cinco) dias, de **02 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**84899FA4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 565 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da

publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA HELENA SANTAREM CARNEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21190**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Bastos  
**Código Identificador:**7272888D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 566 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado, realizado em 13 de janeiro de 2016**, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED, Processo nº. 640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ALDA SENA MACHADO**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21177**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**D8BBAF3D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 567 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado**, realizado em 13 de janeiro de 2016, para atender as necessidades de pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, Processo nº. **640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **ANTONIETA SILVA DIAS**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21188**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**8557A84D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 568 DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o Art.37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro.

**CONSIDERANDO** o Resultado do **Processo Seletivo Simplificado**, realizado em 13 de janeiro de 2016, para atender as necessidades de

pessoal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, a contar da data da publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, de 22 de fevereiro de 2016.

**CONSIDERANDO** ainda o teor do Ofício nº. **0116/2016-SEMED**, Processo nº. **640/2016**, datado em **22 de fevereiro de 2016**, que deu origem ao **1º edital de convocação**.

**RESOLVE**

**Art. 1º CONTRATAR**, conforme Leis acima citadas e resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 01**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDA BERNADETE CARNEIRO**, para exercer em caráter temporário a função de **PEDAGOGO**, matrícula nº **21186**, sob a égide do Regime Temporário, pelo prazo de 306 (trezentos e seis) dias, de **01 de março a 31 de dezembro de 2016**, conforme cláusulas do contrato anexo, na **Secretaria Municipal de Educação**.

**Art. 2º DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, tome as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 01 março de 2016.

**NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**EE380A46

**SISPREV  
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2015, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados desta publicação, apresentar-se na sede do SISPREV, sito a Avenida Onça Pintada, nº. 304 – Bairro Galo da Serra – Município de Presidente Figueiredo/AM, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para os fins de dar prosseguimento à nomeação:

Cargo: Vigilante

Classificação: 3º lugar

Candidato(a): Sidnéia da Silva Souza

Documento: 3577325

O(a) convocado(a) deve apresentar-se munido(a) dos documentos relacionados no 2º Edital de Convocação, datado 04 de abril de 2016. Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(a) candidato(a) caracterizará a sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

Presidente Figueiredo, 10 de maio de 2016.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**

Diretora Presidente

Decreto Municipal nº. 1780/2014

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**F71A6301

**SISPREV  
PORTARIA Nº. 031 DE 12 DE MAIO DE 2016**

**A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV**, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008/2016 – SISPREV.

## **RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora, **MARIA DE FÁTIMA NERES SIMÕES – MAT. 236**, CPF nº 130.519.622-87, PASEP nº 122.907.771-04 e Cédula de Identidade nº. 0398047-2 SSP/AM, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

**Art. 2º -** Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº. 41/2003 – Emenda 70/2012, provento integral – moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da Lei – com paridade última remuneração, art. 56 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, ficando estabelecido o valor do provento em R\$ 938,37 (novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) com reajuste na mesma data e índice dos servidores ativos, com vigência a partir de 12 de maio de 2016.

**Art. 3º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 12 de maio de 2016.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**

Diretora Presidente

Decreto nº. 1780/2014

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**A0C51CCE

**SISPREV**

**PORTARIA Nº. 032 DE 13 DE MAIO DE 2016**

**A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010/2016 – SISPREV.

## **RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** Pensão por Morte da ex-servidora, **MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA – MAT. 513**, CPF nº. 618.914.792-53, PASEP nº. 170.339.785-35 e Cédula de Identidade nº. 2870793-1 SSP/AM, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C-6 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para seu cônjuge, Sr. LADIR PEREIRA TÔRRES, portador do RG nº. 385.306 SSP/AM e CPF nº. 119.658.512-15, em caráter vitalício.

**Art. 2º -** Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, art. 74, inciso I da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, sem paridade, última remuneração ou provento, ficando estabelecido o valor da pensão em **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, com vigência a partir de 01 de abril de 2016 (data do óbito).

**Art. 3º -** Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Presidente Figueiredo/AM, 13 de maio de 2016.

**SUZANA FARIAS DE ARAÚJO**

Diretora Presidente

Decreto nº. 1780/2014

**Publicado por:**

Luciana Bastos

**Código Identificador:**256B4CA2

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SILVES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 024/2016**

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA, Prefeito Municipal de Silves em Exercício, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES).**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 83 da Lei nº 117 de 28 de Setembro de 1994 – Estatuto dos Funcionários Municipais;

## **RESOLVE:**

I - **CONCEDER** à servidora **LIDIA MARA ASSUNÇÃO DO REGO**, Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, ora lotada na Secretaria Mun. Educ. E Cult.Fundeb-Prof. 40%, 09 (nove) meses de Licença para tratar de interesse particular, a contar de 01.04.2016 à 30.12.2016.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, em 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**0D6D4997

## **GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 025/2016 - GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que as funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores públicos, conforme artigo 37, V da Constituição da República;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARTA FARIAS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais para o exercício das atividades de **Encarregada do Setor de Terra da Prefeitura Municipal de Silves, com Função Gratificada – FG-1**, que se somarão juntos à atividades inerentes ao cargo já ocupado.

Art. 2º - Em decorrência das atividades acrescidas, determine à Secretaria de Administração e Planejamento a inclusão de **FG-1**, na ordem de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) na folha de pagamento da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, EM 02 DE MAIO DE 2016**

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária de Mun. De Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**4085B46B

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA**

A Subchefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Silves, após identificar o **erro de digitação** do número do decreto que dispõe sobre a rescisão de contrato temporário de trabalho firmado entre a Prefeitura de Silves e a Senhora Rayanna Paloma Correa do Nascimento, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/03/2016, edição nº 1555, comunica à alteração que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**DECRETO Nº 021/2016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

LEIA-SE:

**DECRETO Nº 025/2016 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Silves / AM, em 13 de maio de 2016.

**OCETILHA ANDRADE NEVES**

Subchefe de Gabinete

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**888525FD

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 030/2016 - DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**RESOLVE**

**Artigo 1º – Exonerar**, o Senhor **GUTEMBERG ARAUJO DE SOUZA**, pertencente ao quadro Comissionado de servidores da Prefeitura Municipal de Silves, do Cargo de Assessor VI lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, a partir do dia 02 de março do corrente mês.

**Artigo 2º – Revogadas** as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Silves - AM, 01 de Março de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**A5B5CC9F

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 035/2016 - SILVES 01 DE MARÇO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Silves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 **(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de contratação de profissionais para implantação Programa de Revitalização da Saúde na Zona Rural, decorrente da falta de pessoal do quadro efetivo da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do Art. 1º da Lei Municipal nº 318, de 04 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município de Silves;

**RESOLVE:**

**Artigo I – CONTRATAR**, em Regime Temporário, **MARILES MAIA DA SILVA**, para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** respectivamente, para atender as necessidades do Programa de Agente Comunitário de Saúde do Município de Silves, com data retroativa a 15 de fevereiro de 2016.

**Artigo II - Revogadas** as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 01 de Março de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**BDA2F80C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 047/2016 SILVES 16 DE MARÇO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Silves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 **(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES)**;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do Art. 1º da Lei Municipal nº 318, de 04 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município de Silves;

**RESOLVE:**

**Artigo I – CONTRATAR**, em Regime Temporário, a profissional **RUY COELHO DA SILVA** para exercer o Cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** e atender as necessidades do Programa Saúde da Família - **PSF**, no Município de Silves, a partir da presente data.

**Artigo II - Revogadas** as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 16 de Março de 2015.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**C958FC95

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 049/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso XVI e XXV, da Lei nº 080/90 (Lei Orgânica do Município de Silves) e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO**, para exercer o cargo em confiança de **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de Silves, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**7389F83B

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 050/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR                 | CARGO FUNÇÃO  | LOTAÇÃO |
|---------|----------------------------------|---------------|---------|
| 01      | MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA | SECRETÁRIA    | SEMAD   |
| 02      | CARLOS AUGUSTO FARIAS DA SILVA   | SUBSECRETÁRIO | SEMOB   |
| 03      | VLADIMIR MACHADO FACANHA         | SUBSECRETÁRIO | SEMPA   |
| 04      | CAROLINE BARROS GRANA            | ASSESSOR VIII | SEMSA   |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**998CFA00

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 051/2016 - DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **EDMARA SANTOS NEVES**, ocupante do cargo **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**3DFE3285

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 052/2016 - SILVES 01 DE ABRIL DE 2016**

O Prefeito Municipal de Silves, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos XVI e XXV, da Lei nº 080 de 05 de abril de 1990 **(LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVES)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de contratação de profissionais para implantação Programa de Revitalização da Saúde na Zona Rural, decorrente da falta de pessoal do quadro efetivo da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do Art. 1º da Lei Municipal nº 318, de 04 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município de Silves;

**RESOLVE:**

Artigo I – **CONTRATAR**, em Regime Temporário, **ROSIBETE FONSECA NEVES**, para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** respectivamente, para atender as necessidades do Programa de Agente Comunitário de Saúde do Município de Silves, a partir da presente data.

Artigo II - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**91D9D84C

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 053/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR          | CARGO FUNÇÃO | LOTAÇÃO |
|---------|---------------------------|--------------|---------|
| 01      | MAIKEL GRANA VIEIRA       | ASSESSOR VII | SEMSA   |
| 02      | ROBERT WILLEN NEVES GRANA | ASSESSOR VI  | SEMSA   |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**74DE1A0E

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 054/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR – EDUARDA SILVA DE LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV, lotada na Secretária de Saúde do Município de Silves, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 02 de Março de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**EEB50FEF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 055/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º NOMEAR – DALVALINA GERALDO REGO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor VIII, lotada na Secretária de Educação do Município de Silves, com data retroativa a 07.03.2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 01 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**1EB39FE3

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 058 DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

DISPOE SOBRE A NOMEACÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR – CARLOS AUGUSTO FARIAS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, a partir da presente data.

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas**, tendo sua eficácia financeira, vigência a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, em 04 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**08ED60A0

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 059/2016 DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos munícipes,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR                 | CARGO FUNÇÃO         | LOTAÇÃO             |
|---------|----------------------------------|----------------------|---------------------|
| 01      | MAGDA OLIVEIRA CLEMENTE DA SILVA | ASSESSORA EXECUTIVA  | REPRESENTAÇÃO       |
| 02      | VLADIMIR MACHADO FACANHA         | ASSESSOR DE GABINETE | GABINETE DO PREF.   |
| 03      | HEBER JOSÉ DA COSTA AMARAL       | SUBSECRETÁRIO/OBRAS  | SEC. DE OBRAS       |
| 04      | JOSÉ ROBERTO SANTOS SALES        | ASSESSOR I           | SEC MUN DE TUR,CULT |
| 05      | IVANILSON PEREIRA MONTEIRO       | ASSESSOR VIII        | SEC MUN DE TUR,CULT |
| 05      | VERONICA MARQUES DE MENEZES      | ASSESSOR VIII        | SEC. DE EDUCAÇÃO    |
| 06      | ROSANA BATISTA VIANA             | ASSESSOR VIII        | SEC. DE EDUCAÇÃO    |
| 07      | JONAS DA SILVA GRANA             | ASSESSOR VIII        | SEC. DE OBRAS       |
| 08      | DORIMAR TAVARES BARROS           | ASSESSOR VIII        | SEC. DE OBRAS       |
| 09      | JULIO DOS SANTOS FREITAS         | ASSESSOR VIII        | SEC. DE OBRAS       |
| 10      | EDMARA SANTOS NEVES              | ASSESSOR VIII        | SEC. DE SAÚDE       |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 04 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**677E55BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 061/2016 DE 11 DE ABRIL DE 2016**

DISPOE SOBRE A NOMEACAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso XVI, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves - AM - (Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014),

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar a administração municipal dentro do novo planejamento de readequar os serviços públicos e com isso oferecer melhor qualidade dos serviços prestados aos municípios,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os servidores abaixo do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Silves, nas diversas áreas da administração municipal, a partir desta data:

| Nº ORD. | NOME DO SERVIDOR              | CARGO FUNÇÃO  | LOTAÇÃO            |
|---------|-------------------------------|---------------|--------------------|
| 01      | KODAT COSTA DO AMARAL         | ASSESSOR VIII | SEC. MEIO AMBIENTE |
| 02      | JOÃO FRANCISCO FARIAS MARQUES | ASSESSOR VIII | SEC. MEIO AMBIENTE |
| 03      | JOSIAS MONTEIRO DE SOUZA      | ASSESSOR VIII | SEC. MEIO AMBIENTE |
| 04      | ELIOMAR DA SILVA ASSUNÇÃO     | ASSESSOR VIII | SEC. DE OBRAS      |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves - AM, 11 de Abril de 2016.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA**

Prefeito Municipal

**DENISE MARIA PESSOA DOS S BOTELHO**

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**

Luigge Henrique Andrade Corrêa

**Código Identificador:**BA87C72F

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 334/2016 – SEMAF.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC e a empresa **ELIZANGELA COELHO – ME, CNPJ: 18.360576/0001-25.**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº. 334/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUCC.

Declaro inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a empresa **ELIZANGELA COELHO - ME**, CNPJ: 18.360576/0001-25, referente apresentação artística da Banda Triplo X incluindo passagens, hospedagem, transporte e alimentação se apresentarão no dia 14 de maio de 2016, no Município de Tefé, Festa do Divino Espírito Santo, na Comunidade do Marajó.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 12 de maio de 2016.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 334/2016 no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Júlia Santos de Matos

**Código Identificador:**C7176D36

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº.**  
**324/2016 – SEMAF**

**DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 324/2016 – SEMAF.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **C. BARBOSA LIMA - ME, CNPJ: 02.055.794-0001-16;**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº. 324/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **C. BARBOSA LIMA - ME, CNPJ: 02.055.794-0001-16**, referente a aquisição de pães, bolos e produtos de panificação para atender a demanda do Hospital Regional de Tefé, nos meses de fevereiro, março e abril.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 099/2016 no valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Tefé, 12 de maio de 2016.

**JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO**

Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**

Júlia Santos de Matos

**Código Identificador:**96BEABE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº  
031/2016**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF  
PREGÃO PRESENCIAL**

*(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)*

**Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Tefé.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 27 de Maio de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R\$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R\$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

Tefé - AM, 13 Maio de 2016.

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**

Júlia Santos de Matos

**Código Identificador:**CDEA2697

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LEI Nº 023/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe o plano plurianual para o período de 2014 a 2017

A CAMARA MUNICIPAL DE UARINI aprova e eu, Prefeito do Município de Uarini sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em comprimento ao disposto no art. 165. § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos e objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único: Integram o Plano Plurianual

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos.

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas.

Anexo III – Programa s e ações.

Art. 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecido para as ações orçamentarias são estimativos, não se constituindo em limites à a programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, afim de compatibilizar as despesas orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar permanente equilíbrio das contas Públicas.

Art. 5º -A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentarias dos três exercício seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentarias de programação alteradas não aprovadas os projetos de prevista no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

*Rua 19 de Abril, nº 1021 – Centro/AM – CEP: 69530-000 – fone/fax 3346-1000*

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado da demanda da sociedade a ser atendida:

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

*Rua 19 de Abril, nº 1021 – Centro/AM – CEP: 69530-000 – fone/fax 3346-1000*

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º considera – se alterações de programas:

I – adequação da denominação, dos objetivos dos indicadores e do público-alvo:

II – exclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentaria.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas em ação do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentarias, nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais, e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alterações que trata o início II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermediário da lei orçamentaria de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o início I do § 5º deste artigo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam- se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO DE UARINI – AM, em 23 de Setembro de 2013

**CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**

Prefeito Municipal de Uarini

**Publicado por:**

Carlos Andre Alves da Silva

**Código Identificador:**28FB3EFE

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO/2015**

ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 2  
ISOLADO: 2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO c=(b-a) |
|---------------------------------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES                                | 50.006.258,90    | 50.006.258,90           | 52.205.313,07           | 2.199.054,17  |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                | 800.238,13       | 800.238,13              | 1.284.568,83            | 484.330,70    |
| Impostos                                          | 772.587,64       | 772.587,64              | 1.270.285,09            | 497.697,45    |
| Taxas                                             | 27.650,49        | 27.650,49               | 14.283,74               | -13.366,75    |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                          | 1.904.992,82     | 1.904.992,82            | 591.844,12              | -1.313.148,70 |
| Contribuições Sociais                             | 1.852.035,10     | 1.852.035,10            | 323.770,07              | -1.528.265,03 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 52.957,72        | 52.957,72               | 0,00                    | -52.957,72    |
| Contribuições de Iluminação Pública               | 0,00             | 0,00                    | 268.074,05              | 268.074,05    |
| RECEITA PATRIMONIAL                               | 84.604,89        | 84.604,89               | 904.867,75              | 820.262,86    |
| Receita de Valores Mobiliários                    | 84.604,89        | 84.604,89               | 904.867,75              | 820.262,86    |
| RECEITAS DE SERVIÇOS                              | 580.882,14       | 580.882,14              | 183.676,49              | -397.205,65   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                          | 46.550.934,85    | 46.550.934,85           | 49.223.797,59           | 2.672.862,74  |
| Transferências Intergovernamentais                | 46.397.099,77    | 46.397.099,77           | 48.106.245,99           | 1.709.146,22  |
| Transferências de Convênios                       | 153.835,08       | 153.835,08              | 1.117.551,60            | 963.716,52    |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                         | 84.606,07        | 84.606,07               | 16.558,29               | -68.047,78    |
| Multas e Juros de Mora                            | 23.072,76        | 23.072,76               | 16.558,29               | -6.514,47     |
| Receita da Dívida Ativa                           | 30.766,06        | 30.766,06               | 0,00                    | -30.766,06    |
| Receitas Correntes Diversas                       | 30.767,25        | 30.767,25               | 0,00                    | -30.767,25    |
| RECEITAS DE CAPITAL                               | 1.261.456,10     | 1.261.456,10            | 1.110.324,14            | -151.131,96   |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                 | 76.917,53        | 76.917,53               | 0,00                    | -76.917,53    |
| Alienação de Bens Móveis                          | 46.150,28        | 46.150,28               | 0,00                    | -46.150,28    |
| Alienação de Bens Imóveis                         | 30.767,25        | 30.767,25               | 0,00                    | -30.767,25    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                         | 1.184.538,57     | 1.184.538,57            | 1.110.324,14            | -74.214,43    |
| Transferências de Convênios                       | 1.184.538,57     | 1.184.538,57            | 1.110.324,14            | -74.214,43    |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)                         | 51.267.715,00    | 51.567.715,00           | 53.515.637,21           | 2.047.922,21  |
| REFINANCIAMENTO (II)                              | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| Mobiliária                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| Contratual                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| Mobiliária                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| Contratual                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                    | 0,00          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III)=(I+II)         | 51.267.715,00    | 51.267.715,00           | 53.315.637,21           | 2.047.922,21  |
| DÉFICIT (IV)                                      |                  |                         | 0,00                    |               |
| TOTAL (V) = (III+IV)                              | 51.267.715,00    | 51.267.715,00           | 53.315.637,21           |               |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                    |                  |                         | 0,00                    | 0,00          |
| (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)             |                  |                         | 0,00                    | 0,00          |
| Superávit Financeiro                              |                  |                         | 0,00                    | 0,00          |
| Reabertura de Créditos Adicionais                 |                  |                         | 0,00                    | 0,00          |

**MECIAS PEREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal  
239.734.552-87

**MARINELZO JOSÉ SOARES**

Contador  
CRC/AM 008642/O-7  
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 2

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                        | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f) |
|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------------|
| DESPESAS CORRENTES                            | 47.383.196,43       | 56.027.888,92          | 48.371.434,82           | 45.856.006,88           | 45.740.732,28      | 7.656.454,10               |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 27.709.378,08       | 33.190.747,76          | 30.205.303,06           | 27.817.275,32           | 27.722.275,32      | 2.985.444,70               |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                    | 17.092,92           | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                     | 19.656.725,43       | 22.837.141,16          | 18.166.131,76           | 18.038.731,56           | 18.018.456,96      | 4.671.009,40               |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 3.233.438,23        | 9.173.230,04           | 4.152.003,83            | 4.098.392,53            | 4.093.192,53       | 5.021.226,21               |
| INVESTIMENTOS                                 | 3.209.508,15        | 8.525.231,01           | 3.504.004,80            | 3.450.393,50            | 3.445.193,50       | 5.021.226,21               |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                         | 23.930,08           | 647.999,03             | 647.999,03              | 647.999,03              | 647.999,03         | 0,00                       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 651.080,34          | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| RESERVA DO RPPS                               | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS                         | 51.267.715,00       | 65.201.118,96          | 52.523.438,65           | 49.954.399,41           | 49.833.924,81      | 1.677.680,31               |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA – REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| Amortização da Dívida Interna                 | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |
| OUTRAS DÍVIDAS                                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               | 0,00                       |

|                                              |               |               |               |               |               |               |
|----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| OUTRAS DÍVIDAS                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII) | 51.267.715,00 | 65.201.118,96 | 52.523.438,65 | 49.954.399,41 | 49.833.924,81 | 12.677.680,31 |
| SUPERÁVIT (XI)                               |               |               | 792.198,56    |               |               |               |
| TOTAL (X)=(VIII)+IX                          | 51.267.715,00 | 65.201.118,96 | 53.315.637,21 | 49.954.399,41 | 49.833.924,81 | 12.677.680,31 |

## ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS                    |                                    | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d)    | CANCELADOS (e) | SALDO (f)=(a+b-d-e) |
|--------------------------------|------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------|----------------|---------------------|
|                                | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b) |                |              |                |                     |
| DESPESAS CORRENTES             | 10.916.498,55                | 2.515.427,94                       | 1.438.692,73   | 1.436.692,73 | 7.016.278,78   | 4.978.954,98        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 6.398.814,21                 | 2.388.027,74                       | 24.000,00      | 22.000,00    | 6.330.849,50   | 2.433.992,45        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 10.440,86                    | 0,00                               | 0,00           | 0,00         | 1.000,00       | 9.440,86            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 4.507.243,48                 | 127.400,20                         | 1.414.692,73   | 1.414.692,73 | 684.429,28     | 2.535.521,67        |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 2.646.390,98                 | 53.611,30                          | 495.850,05     | 455.799,73   | 826.440,47     | 1.417.762,08        |
| INVESTIMENTOS                  | 2.507.174,14                 | 53.611,30                          | 495.850,05     | 455.799,73   | 724.247,99     | 1.380.737,72        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS          | 0,00                         | 0,00                               | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 139.216,84                   | 0,00                               | 0,00           | 0,00         | 102.192,48     | 37.024,36           |
| TOTAL                          | 13.562.889,53                | 2.569.039,24                       | 1.934.542,78   | 1.892.492,46 | 7.842.719,25   | 6.396.717,06        |

## ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS                    |                              | PAGOS (c)  | CANCELADOS (d) | SALDO (e)=(a+b-c-d) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|----------------|---------------------|
|                                                         | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (b) |            |                |                     |
| DESPESAS CORRENTES                                      | 536.992,11                   | 115.274,60                   | 322.234,08 | 122.179,10     | 207.853,53          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                              | 0,00                         | 95.000,00                    | 0,00       | 0,00           | 95.000,00           |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                              | 0,00                         | 0,00                         | 0,00       | 0,00           | 0,00                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                               | 536.992,11                   | 20.274,60                    | 322.234,08 | 122.179,10     | 112.853,53          |
| DESPESAS DE CAPITAL                                     | 47.337,07                    | 5.200,00                     | 0,00       | 0,00           | 52.537,07           |
| INVESTIMENTOS                                           | 47.337,07                    | 5.200,00                     | 0,00       | 0,00           | 52.537,07           |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00       | 0,00           | 0,00                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00       | 0,00           | 0,00                |
| TOTAL                                                   | 584.329,18                   | 120.474,60                   | 322.234,08 | 122.179,10     | 260.390,60          |

**MECIAS PEREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal

239.734.522-87

**MARINELZO JOSÉ SOARES**

Contador

CRC/AM 008642/O-7

272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO

Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 2

ISOLADO 2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

| INGRESSOS                                                                   |                      |                      | DISPÊNDIOS                                                                  |                      |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                               | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | ESPECIFICAÇÃO                                                               | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                                                 | <b>53.315.637,21</b> | <b>54.077.680,99</b> | <b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>                                                 | <b>52.523.438,65</b> | <b>63.325.030,71</b> |
| TESOURO                                                                     | 421.190,00           | 53.737.832,16        | TESOURO                                                                     | 0,00                 | 1.149.600,93         |
| FMAS                                                                        | 981.371,08           | 480.122,95           | FMAS                                                                        | 1.136.575,17         | 166.387,00           |
| FMS                                                                         | 2.628.270,01         | 1.192.687,40         | CAMARA                                                                      | 1.599.568,25         | 1.601.761,52         |
| SAAE                                                                        | 183.676,49           | 263.855,37           | FMS                                                                         | 3.407.729,50         | 3.788.706,35         |
| PREFEITURA                                                                  | 53.021.719,56        | 634.885,06           | SAAE                                                                        | 236.597,36           | 295.232,99           |
| RPPS                                                                        | 323.770,07           | 1.960.000,46         | PREFEITURA                                                                  | 45.654.769,00        | 55.852.433,52        |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                        | -4.244.360,00        | -4.191.702,41        | RPPS                                                                        | 488.199,37           | 470.908,40           |
| EXTRA – ORÇAMENTÁRIA                                                        | 7.224.975,21         | 11.049.707,21        | EXTRA – ORÇAMENTÁRIA                                                        | 5.278.857,54         | 3.808.969,07         |
| RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)                                                  | 2.689.513,84         | 6.691.274,81         | RESTOS A PAGAR (PAGOS)                                                      | 2.214.726,54         | 562.200,46           |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSANDOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                    | 2.569.039,24         | 6.355.323,44         | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS                                        | 1.892.492,46         | 262.881,00           |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                         | 120.474,60           | 335.951,37           | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS                                            | 322.234,08           | 299.319,46           |
| CONSIGNAÇÕES                                                                | 4.487.731,38         | 4.125.852,61         | CONSIGNAÇÕES                                                                | 2.665.033,73         | 2.751.286,60         |
| DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL                               | 1.107,87             | 0,00                 | DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL                               | 1.107,87             | 0,00                 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF                                | 67.881,79            | 91.760,50            | IMPOSTOS SOBRE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF                                 | 64.702,19            | 83.290,59            |
| INSS                                                                        | 1.648.553,44         | 1.701.035,29         | INSS                                                                        | 477.351,09           | 707.945,07           |
| ISS                                                                         | 4.200,00             | 7.039,70             | ISS                                                                         | 4.211,71             | 4.200,00             |
| OUTROS CONSIGNATÁRIOS                                                       | 899.457,60           | 774.626,30           | OUTROS CONSIGNATÁRIOS                                                       | 183.586,70           | 418.006,75           |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA                                                          | 180.298,71           | 147.148,09           | PENSÃO ALIMENTÍCIA                                                          | 183.691,45           | 144.068,23           |
| RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                    | 1.686.231,97         | 1.404.242,73         | RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                    | 1.750.382,72         | 1.393.775,96         |
| CRÉDITOS A RECEBER                                                          | 47.729,99            | 232.579,79           | CRÉDITOS A RECEBER                                                          | 399.097,27           | 495.482,01           |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO                    | 0,00                 | 137.124,59           | CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO                    | 0,00                 | 254.989,36           |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO                    | 29.585,11            | 0,00                 | CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO                    | 225.548,71           | 0,00                 |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTER OFSS – MUNICÍPIOS | 18.144,88            | 95.455,20            | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTER OFSS – MUNICÍPIOS | 173.548,56           | 240.492,65           |
| SALDOS DO EXERC. ANTERIOR                                                   | 10.483.967,89        | 12.790.684,15        | PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS                                             | 245.661,49           | 300.104,68           |

|              |                      |                      |                                                       |                      |                      |
|--------------|----------------------|----------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| CAIXA        | 3.323.315,19         | 3.636.827,55         | AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS                   | 245.661,49           | 300.104,68           |
| CONTA ÚNICA  | 7.160.652,70         | 9.153.856,60         | (-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS | 245.661,49           | 300.104,68           |
| <b>TOTAL</b> | <b>71.024.580,31</b> | <b>77.918.072,35</b> | <b>SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE</b>                     | <b>12.976.622,63</b> | <b>10.483.967,89</b> |
|              |                      |                      | CAIXA                                                 | 4.983.244,37         | 3.323.315,19         |
|              |                      |                      | CONTA ÚNICA                                           | 2.478,49             | 7.160.652,70         |
|              |                      |                      | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                | 7.990.899,77         | 0,00                 |

**MECIAS PEREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal  
239.734.522-87

**MARINELZO JOSÉ SOARES**

Contador  
CRC/AM 008642/O-7  
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
ANEXO 13 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 2  
ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

| INGRESSOS     |                 |                    | DISPÊNDIOS    |                      |                      |
|---------------|-----------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
|               |                 |                    | <b>TOTAL</b>  | <b>71.024.580,31</b> | <b>77.918.072,35</b> |

**MECIAS PEREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal  
239.734.522-87

**MARINELZO JOSÉ SOARES**

Contador  
CRC/AM 008642/O-7  
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 3  
ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

| ATIVO                                                                      |                      |                      | PASSIVO                                                                         |                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                              | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | especificação                                                                   | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                                    | <b>14.223.170,71</b> | <b>11.379.148,69</b> | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                                       | <b>5.373.508,38</b>  | <b>3.818.483,03</b>  |
| CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA                                                 | 12.976.622,63        | 10.483.967,89        | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR CURTO PRAZO     | 15.978,73            | 15.978,73            |
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL                             | 12.976.622,63        | 10.483.967,89        | PESSOAL A PAGAR                                                                 | 95.000,00            | 0,00                 |
| CAIXA                                                                      | 4.983.244,37         | 3.323.315,19         | PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES                                         | 95.000,00            | 0,00                 |
| CONTA ÚNICA                                                                | 2.478,49             | 7.160.652,70         | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                                        | 15.978,73            | 15.978,73            |
| BANCO CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS                                      | 7.990.899,77         | 0,00                 | INSS A PAGAR                                                                    | 15.978,73            | 15.978,73            |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                    | 1.246.548,08         | 895.180,80           | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO                                      | 9.440,86             | 9.440,86             |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO                          | 1.246.548,08         | 895.180,80           | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO – INTERNO | 9.440,86             | 9.440,86             |
| OUTRO CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS              | 67.315,61            | 67.315,61            | JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)                                   | 9.440,86             | 9.440,86             |
| OUTRO CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS - MUNICÍPIOS | 477.849,55           | 322.445,87           | <b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO</b>                              | <b>225.723,17</b>    | <b>589.210,07</b>    |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO                    | 701.382,92           | 505.419,32           | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO                           | 225.723,17           | 589.210,07           |
|                                                                            |                      |                      | FORNECEDORES NACIONAIS                                                          | 218.723,17           | 589.210,07           |
| <b>ATIVO NÃO – CIRCULANTE</b>                                              | <b>46.876.451,04</b> | <b>42.942.307,49</b> | PRECATORIOS DE CONTAS A PAGAR – CREDORES NACIONAIS                              | 7.000,00             | 0,00                 |
| <b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>                                      | <b>1.056.313,32</b>  | <b>1.056.313,32</b>  | <b>DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>                                          | <b>5.027.365,62</b>  | <b>3.203.853,37</b>  |
| CRÉDITOS A LONGO PRAZO                                                     | 1.056.313,32         | 1.056.313,32         | <b>VALORES RESTITUIVEIS</b>                                                     | <b>5.025.365,62</b>  | <b>3.202.667,97</b>  |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                                    | 1.056.313,32         | 1.056.313,32         | CONSIGNAÇÕES                                                                    | 5.025.365,62         | 3.202.667,97         |
| <b>MOBILIZADO</b>                                                          | <b>45.820.137,72</b> | <b>41.885.994,17</b> | <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>                                          | <b>2.000,00</b>      | <b>1.185,40</b>      |
| <b>BENS MÓVEIS</b>                                                         | <b>7.997.511,09</b>  | <b>7.083.177,11</b>  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                     | 2.000,00             | 0,00                 |
| BENS DE INFORMÁTICA                                                        | 2.899,00             | 0,00                 | DIÁRIAS A PAGAR (F)                                                             | 0,00                 | 1.185,40             |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS                                                        | 1.447,68             | 0,00                 | <b>PASSIVO NÃO - CIRCULANTE</b>                                                 | <b>4.964.237,47</b>  | <b>4.478.964,07</b>  |
| VEÍCULOS                                                                   | 580.560,00           | 580.560,00           | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR LONGO PRAZO    | 4.964.237,47         | 4.478.964,07         |
| MÁQUINAS, APARELHO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                             | 19.052,00            | 19.052,00            | <b>ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR</b>                                                 | <b>4.964.237,47</b>  | <b>4.478.964,07</b>  |
| DEMAIS BENS MÓVEIS                                                         | 7.393.552,41         | 6.483.565,11         | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – DÉBITO PARCELADO                                | 4.098.650,78         | 4.478.964,07         |
| <b>BENS IMÓVEIS</b>                                                        | <b>37.822.626,63</b> | <b>34.802.817,06</b> | CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)                             | 865.586,69           | 0,00                 |
| BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO                                                  | 3.403.908,44         | 2.760.067,14         | <b>TOTAL PASSIVO</b>                                                            | <b>10.337.745,85</b> | <b>8.297.447,10</b>  |
| INSTALAÇÕES                                                                | 84.056,82            | 75.000,00            | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                                       |                      |                      |
| BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS                                  | 24.534,91            | 0,00                 |                                                                                 |                      |                      |
| BENS DOMINICAIS                                                            | 361.538,04           | 274.126,50           | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| BENS DE USO ESPECIAL                                                       | 5.196.289,06         | 3.739.472,87         | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                                       | <b>50.761.875,90</b> | <b>46.024.009,08</b> |
| BENS DE USO COMUM DO POVO                                                  | 5.412.900,06         | 4.710.073,08         | <b>PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL</b>                                       | <b>31.280.033,63</b> | <b>31.280.033,63</b> |
| DEMAIS BENS IMÓVEIS                                                        | 23.339.399,30        | 23.244.077,47        | <b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>                                                        | <b>31.280.033,63</b> | <b>31.280.033,63</b> |
| <b>TOTAL</b>                                                               | <b>61.099.621,75</b> | <b>54.321.456,18</b> | <b>PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO</b>                                         | <b>31.280.033,63</b> | <b>31.280.033,63</b> |
|                                                                            |                      |                      | <b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>                                                    | <b>19.481.842,27</b> | <b>14.743.975,45</b> |
|                                                                            |                      |                      | <b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>                                        | <b>19.481.842,27</b> | <b>14.743.975,45</b> |
|                                                                            |                      |                      | <b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO</b>                                      | <b>4.737.866,82</b>  | <b>3.166.074,32</b>  |

|  |                                                |               |               |
|--|------------------------------------------------|---------------|---------------|
|  | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES | 14.743.975,45 | 11.577.901,13 |
|  | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                | 50.761.875,90 | 46.024.009,08 |
|  | <b>TOTAL</b>                                   | 61.099.621,75 | 54.321.456,18 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 3  
ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

| ATIVO            |                 |                    | PASSIVO                                                                   |                 |                    |
|------------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO    | Exercício Atual | Exercício Anterior | especificação                                                             | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO FINANCEIRO | 14.223.170,71   | 11.379.148,69      | PASSIVO FINANCEIRO (5.359.292,42) + Restos não Processados (6.323.180,86) | 11.682.473,28   | 17.349.886,68      |
| ATIVO PERMANENTE | 46.876.451,04   | 42.942.307,49      | passivo permanente                                                        | 4.978.453,43    | 4.478.964,07       |
|                  |                 |                    | saldo patrimonial                                                         | 44.438.695,04   | 32.492.605,43      |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 3 of 3  
ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

| ESPECIFICAÇÃO                                                     |                 |                    | ESPECIFICAÇÃO                                                       |                 |                    |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)      | Exercício Atual | Exercício Anterior | SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)      | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| COMPENSAÇÕES                                                      | 0,00            | 0,00               | COMPENSAÇÕES                                                        | 5.501.204,99    | 5.501.204,99       |
| EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 0,00            | 0,00               | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 0,00            | 0,00               |
| TOTAL                                                             | 0,00            | 0,00               | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS                                  | 5.501.204,99    | 5.501.204,99       |
|                                                                   |                 |                    | TOTAL                                                               | 5.501.204,99    | 5.501.204,99       |

**MECIAS PEREIRA BATISTA**

Prefeito Municipal  
239.734.522-87

**MARINELZO JOSÉ SOARES**

Contador  
CRC/AM 008642/O-7  
272.842.392-04

**Publicado por:**  
Raimundo Barbosa Rodrigues  
**Código Identificador:**7736D4E1

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTARIO**

| CAMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA                                          |                      |                         |                         | Exercício de 2015           |                    |                             |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Anexo 12 - Balanço Orçamentário                                       |                      |                         |                         | Período: Janeiro à Dezembro |                    |                             |
| Administração Direta                                                  |                      |                         |                         |                             |                    |                             |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS (c) | SALDO d = (c-b)             |                    |                             |
| RECEITAS CORRENTES                                                    | 0,00                 | 0,00                    | 6.251,87                | 6.251,87                    |                    |                             |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                   | 0,00                 | 0,00                    | 6.251,87                | 6.251,87                    |                    |                             |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS                                       | 0,00                 | 0,00                    | 6.251,87                | 6.251,87                    |                    |                             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                   | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)                                             | 0,00                 | 0,00                    | 6.251,87                | 6.251,87                    |                    |                             |
| REFINANCIAMENTO (II)                                                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
|                                                                       | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Operações de Crédito Internas                                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Mobiliária                                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Contratual                                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Operações de Crédito Externas                                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Mobiliária                                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Contratual                                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (II)= (I + II)                           | 0,00                 | 0,00                    | 6.251,87                | 6.251,87                    |                    |                             |
| DEFICIT (IV)                                                          | 2.301.410,24         | 2.768.669,96            | 2.461.545,78            |                             |                    |                             |
| TOTAL (V)= (II + IV)                                                  | 2.301.410,24         | 2.768.669,96            | 2.467.797,65            | -300.872,31                 |                    |                             |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) |                      |                         | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Superávit Financeiro                                                  |                      |                         | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                     |                      |                         | 0,00                    | 0,00                        |                    |                             |
| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                                | DOTAÇÃO INICIAL (e)  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)  | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h)     | DESPESAS PAGAS (i) | SALDO DA DOTAÇÃO U) = (f-g) |
| DESPESAS CORRENTES                                                    | 2.135.133,12         | 2.643.399,90            | 2.363.506,90            | 2.363.506,90                | 2.363.506,90       | 279.893,00                  |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                            | 1.252.030,71         | 1.672.112,65            | 1.672.112,65            | 1.672.112,65                | 1.672.112,65       | 0,00                        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                            | 3.600,00             | 2.015,27                | 447,99                  | 447,99                      | 447,99             | 1.567,28                    |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE                                              | 879.502,41           | 969.271,98              | 690.946,26              | 690.946,26                  | 690.946,26         | 278.325,72                  |
| DESPESAS DE CAPITAL                                                   | 166.277,12           | 125.270,06              | 104.290,75              | 104.290,75                  | 104.290,75         | 20.979,31                   |

|                                              |              |              |              |              |              |            |
|----------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| INVESTIMENTOS                                | 162.677,12   | 121.140,00   | 103.300,00   | 103.300,00   | 103.300,00   | 17.840,00  |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA                        | 3.600,00     | 4.130,06     | 990,75       | 990,75       | 990,75       | 3.139,31   |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)                   | 2.301.410,24 | 2.768.669,96 | 2.467.797,65 | 2.467.797,65 | 2.467.797,65 | 300.872,31 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Amortização da Dívida Interna                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Outras Dívidas                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Amortização da Dívida Externa                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Dívida Mobiliária                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| Outras Dívidas                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00       |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)= (VI +   | 2.301.410,24 | 2.768.669,96 | 2.467.797,65 | 2.467.797,65 | 2.467.797,65 | 300.872,31 |
| SUPERÁVIT (IX)                               |              |              |              |              |              | 0,00       |
| TOTAL (X)= (VIII + IX)                       | 2.301.410,24 | 2.768.669,96 | 2.467.797,65 | 2.467.797,65 | 2.467.797,65 | 300.872,31 |

## ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                | INSCRITOS                          |                                                         | LIQUIDADOS<br>(c) | PAGOS<br>(d) | CANCELADOS<br>(e) | SALDO<br>(f) = (a+b-d-e) |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------------------|
|                                               | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE<br>DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO<br>ANTERIOR<br>(b) |                   |              |                   |                          |
| DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00                               | 17.521,30                                               | 6.782,40          | 6.782,40     | 0,00              | 10.738,90                |
|                                               | 0,00                               | 17.521,30                                               | 6.782,40          | 6.782,40     | 0,00              | 10.738,90                |

## ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS                          |                                                         | LIQUIDADOS<br>(c) | PAGOS<br>(d) | CANCELADOS<br>(e) | SALDO<br>(f) = (a+b-d-e) |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------------------|
|                                | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE<br>DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO<br>ANTERIOR<br>(b) |                   |              |                   |                          |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA     | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00              | 0,00         | 0,00              | 0,00                     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTE       | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00              | 0,00         | 0,00              | 0,00                     |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00              | 0,00         | 0,00              | 0,00                     |
| INVESTIMENTOS                  | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00              | 0,00         | 0,00              | 0,00                     |
| INVERSOES FINANCEIRAS          | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00              | 0,00         | 0,00              | 0,00                     |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA          | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00              | 0,00         | 0,00              | 0,00                     |
| TOTAL                          | 0,00                               | 17.521,30                                               | 6.782,40          | 6.782,40     | 0,00              | 10.738,90                |

## ANEXO 2- DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS<br>E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS                          |                                                         | PAGOS<br>(c) | CANCELADOS<br>(d) | SALDO<br>(e)= (a+b-c-d) |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|-------------------|-------------------------|
|                                                            | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE<br>DEZEMBRO DO<br>EXERCÍCIO<br>ANTERIOR<br>(b) |              |                   |                         |
| DESPESAS CORRENTES                                         | 0,00                               | 90,00                                                   | 0,00         | 0,00              | 90,00                   |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                 | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                    |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA                                 | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                    |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                  | 0,00                               | 90,00                                                   | 0,00         | 0,00              | 90,00                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                        | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                    |
| INVESTIMENTOS                                              | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                    |
| INVERSOES FINANCEIRAS                                      | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                    |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA                                      | 0,00                               | 0,00                                                    | 0,00         | 0,00              | 0,00                    |
| TOTAL                                                      | 0,00                               | 90,00                                                   | 0,00         | 0,00              | 90,00                   |

IRANDUBA, 02/03/2016

**FRANCISCO ELAIME M. DA SILVA**

Presidente

**DILSON MARCOS KOVALSKI**

Contador

CRC-AM 012541 /0-0

**Publicado por:**  
Aldineia Morais de Medeiros  
**Código Identificador:**185BB430

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.628.533/0001-73, com sede administrativa na Praça do Três Poderes, s/nº, Centro-Iranduba, Estado do Amazonas, neste ato representado pela Sra. Maria Madalena de Jesus Souza, prefeita municipal, considerando o resultado final da licitação realizada na modalidade de Pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar o preço da empresa A. C. FARIAS & CIA. LTDA, CNPJ 04.273.504/0001-36, localizada a Av. Amazonas, S/N – Lote 196 Quadra 18, representada pelo Sr. VANDERSON NICACIO SERRÃO, portador do RG 2374583-5, CPF 005.897.742-20, de acordo com os itens adjudicados e homologados nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO**

1.1. A presente ATA tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 012/2016, o qual é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

A. C. FARIAS & CIA. LTDA

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO                                                                               | UND | MARCA    | VALOR UNIT. | QUANT. MENSAL ESTIMADO | VALOR MENSAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------------|------------------------|--------------|
| 1    | GASOLINA COMUM                                                                              | LT  | Ipiranga | 3,85        | 58.333,33              | 224.583,33   |
| 2    | DIESEL COMUM                                                                                | LT  | Ipiranga | 3,15        | 66.666,67              | 210.000,00   |
| 3    | DIESEL S-10                                                                                 | LT  | Ipiranga | 3,25        | 8.333,33               | 27.083,33    |
| 4    | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE W40 PARA MOTOR A DIESEL TURBINADO OU ASPIRADOS UNID. DE 1 LT          | LT  | Ipiranga | 31,00       | 666,67                 | 20.666,67    |
| 5    | GRAXA LT-20 KL PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI DE AUTOMÓVEL E MAQUINAS EM GERAL BALDE C/ 10 KL. | KG  | Ipiranga | 28,00       | 291,67                 | 8.166,67     |
| 6    | ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO SAE 10 W, PARA MOTORES A DIESEL POR LT.                        | LT  | Ipiranga | 20,00       | 208,33                 | 4.166,67     |
| 7    | ÓLEO 2 TEMPO PARA MOTOR A GASOLINA, REFRIGERADO A AR OU A ÁGUA, SAE 20 W.                   | LT  | Ipiranga | 15,00       | 50,00                  | 750,00       |
| 8    | ÓLEO ADITIVO PARA MOTORES A DIESEL 15W 40                                                   | LT  | Ipiranga | 17,00       | 208,33                 | 3.541,67     |

2.2. O valor registrado de A. C. FARIAS & CIA. LTDA, CNPJ 04.273.504/0001-36 para eventual aquisição MENSAL será de R\$ 498.958,33 (Quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcritas acima.

2.3. Prazo de Validade : 12 (doze) Meses.

Irاندuba(AM), 16 de maio de 2016.

**MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA**

Prefeita Municipal de Irاندuba

**Publicado por:**  
Edelto de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**0B1BE519

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RREO 1º BIMESTRE**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO FEVEREIRO 2015/ BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO**

| RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) |                  |                         |                     |         |                    |         | R\$ 1,00      |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
| RECEITAS                                                                      | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Receitas Realizadas |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                               |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| RECEITAS                                                                      |                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                              | 30.818.989,67    | 30.818.989,67           | 6.096.386,45        | 19,78   | 6.096.386,45       | 19,78   | 24.722.603,22 |
| Receitas Correntes                                                            | 29.939.207,47    | 29.939.207,47           | 6.096.386,45        | 20,40   | 6.096.386,45       | 20,40   | 23.842.821,02 |
| Receita Tributaria                                                            | 676.747,66       | 676.747,66              | 34.682,93           | 5,10    | 34.682,93          | 5,10    | 642.064,73    |
| Impostos                                                                      | 630.545,26       | 630.545,26              | 29.127,60           | 4,60    | 29.127,60          | 4,60    | 601.417,66    |
| Taxas                                                                         | 46.202,40        | 46.202,40               | 5.555,33            | 12,00   | 5.555,33           | 12,00   | 40.647,07     |
| Contribuicao de Melhoria                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita de Contribuicoes                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Contribuicoes Sociais                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Contribuicoes Economicas                                                      | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita Patrimonial                                                           | 44.710,24        | 44.710,24               | 3.209,89            | 7,20    | 3.209,89           | 7,20    | 41.500,35     |
| Receitas Imobiliarias                                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receitas de Valores Mobiliarios                                               | 44.710,24        | 44.710,24               | 3.209,89            | 7,20    | 3.209,89           | 7,20    | 41.500,35     |
| Receita de Concessoes e Permissoes                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita De Cessão Do Direito                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita Agropecuaria                                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Produção Vegetal                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Produção Animal e Derivados                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Agropecuarias                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita Industrial                                                            | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Industria Extrativa Mineral                                        | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita da Indústria da Transformação                                         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Industriais                                                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Receita de Servicos                                                           | 362.297,18       | 362.297,18              | 5.014,82            | 1,40    | 5.014,82           | 1,40    | 357.282,36    |
| Transferencias Correntes                                                      | 28.776.127,76    | 28.776.127,76           | 5.384.039,88        | 18,70   | 5.384.039,88       | 18,70   | 23.392.087,88 |
| Transferencias Intergovernamentais                                            | 28.559.787,87    | 28.559.787,87           | 5.384.039,88        | 18,90   | 5.384.039,88       | 18,90   | 23.175.747,99 |
| Transferencias de Instituicoes Privadas                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Transferencias do Exterior                                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Transferencias de Pessoas                                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Transferencias de Convenios                                                   | 216.339,89       | 216.339,89              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 216.339,89    |
| Transferências para o Combate à Fome                                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes                                                     | 79.324,63        | 79.324,63               | 669.438,93          | 843,90  | 669.438,93         | 843,90  | -590.114,30   |
| Multas e Juros de Mora                                                        | 50.479,31        | 50.479,31               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 50.479,31     |

|                                                   |               |               |              |          |              |          |               |
|---------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|----------|--------------|----------|---------------|
| Indenizacoes e Restituicoes                       | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receita da Divida Ativa                           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receitas Diversas                                 | 28.845,32     | 28.845,32     | 669.438,93   | 2.320,80 | 669.438,93   | 2.320,80 | -640.593,61   |
| Receitas de Capital                               | 879.782,20    | 879.782,20    | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 879.782,20    |
| Operacoes de Credito                              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Operacoes de Credito Internas                     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alienacao de Bens                                 | 14.422,66     | 14.422,66     | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 14.422,66     |
| Alienacao de Bens Moveis                          | 14.422,66     | 14.422,66     | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 14.422,66     |
| Alienacao de Bens Imoveis                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Amortizacao de Empréstimos                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Transferencias de Capital                         | 865.359,54    | 865.359,54    | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 865.359,54    |
| Transferencias Intergovernamentais                | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Transferencia de Instituições Privadas            | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Trnsferencia do Exterior                          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Transferencias de Pessoas                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Transferencias de Outras Instituições Públicas    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Transferencias de Convenios                       | 865.359,54    | 865.359,54    | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 865.359,54    |
| Transferências para o Combate à Fome              | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Integralização do Capital Social                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receita da Divida Ativa Prove de Mortiz de Empres | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Restituição de Pagamento indevido                 | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Saldo de exercicios Anteriores                    | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Receitas                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| (R) Deduções Da Receita Corrente                  | -2.640.028,87 | -2.640.028,87 | -519.122,50  | 19,70    | -519.122,50  | 19,70    | -2.120.906,37 |
| (R) Deduções Da Receita Tributária                | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| (R) Deduções Das Receitas De Transferências       | -2.640.028,87 | -2.640.028,87 | -519.122,50  | 19,70    | -519.122,50  | 19,70    | -2.120.906,37 |
| (R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentarias            | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias       | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuições p/ Financ. Seguridade Social -      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuições Para O Financiamento Da             | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Patronal para a Assistência Social   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuições Previd. Regime Proprio -            | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil -   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil - | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil -      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Previd. para Amortização do          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Previd. em Regime de                 | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Contribuições Sociais                      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contribuição Saude do Servidor Regime de          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receitas Imobiliarias                             | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alugueis                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora                             | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora das Contribuições           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora da Contribuição para o      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora das Contribuições           | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora das Contribuições do        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora de Outras Contribuições     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Multa e Juros de Mora de Outras                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Indenizações e Restituições                       | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Indenizações                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Indenizações                               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Restituições                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Restituições                               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receitas Diversas                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Receitas                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alienação de Bens                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alienação de Bens Moveis                          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alienação de Outros Bens Moveis                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alienação de Bens Imoveis                         | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Alienação de Outros Bens Imoveis                  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos Diversos               | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Outras Receitas                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)              | 30.818.989,67 | 30.818.989,67 | 6.096.386,45 | 20,36    | 6.096.386,45 | 20,36    | 24.722.603,22 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)      | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Operações de Crédito Internas                     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Mobiliária                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contratual                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Operações de Crédito Externas                     | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Mobiliária                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| Contratual                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00     | 0,00         | 0,00     | 0,00          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)      | 30.818.989,67 | 30.818.989,67 | 6.096.386,45 | 20,36    | 6.096.386,45 | 20,36    | 24.722.603,22 |
| DÉFICIT (VI)                                      | -             | -             | -            | -        | -            | -        | -             |
| TOTAL (VII)=(V + VI)                              | 30.818.989,67 | 30.818.989,67 | 6.096.386,45 | 20,36    | 6.096.386,45 | 20,36    | 24.722.603,22 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                    | -             | -             | -            | -        | 0,00         | -        | -             |

|  | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e) | Despesas Empenhadas |                | Despesas Liquidadas |                    |         | SALDO (f-g) |
|--|---------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|-------------|
|  |                     |                         |                            | No Bimestre         | Até o Bimestre | No Bimestre         | Até o Bimestre (g) | % (g/f) |             |

|                                               |               |              |               |              |              |              |              |       |               |  |
|-----------------------------------------------|---------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|---------------|--|
| DESPESAS                                      |               |              |               |              |              |              |              |       |               |  |
| (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)           | 28.178.960,80 | 2.039.099,34 | 30.218.060,14 | 6.641.958,53 | 6.641.958,53 | 2.930.079,46 | 2.930.079,46 | 9,70  | 27.287.980,68 |  |
| Despesas Correntes                            | 26.746.982,12 | 1.463.560,87 | 28.210.542,99 | 5.478.786,34 | 5.478.786,34 | 2.824.131,34 | 2.824.131,34 | 10,00 | 25.386.411,65 |  |
| Pessoal E Encargos Sociais                    | 9.498.526,22  | -904.834,28  | 8.593.691,94  | 797.884,75   | 797.884,75   | 609.032,11   | 609.032,11   | 7,10  | 7.984.659,83  |  |
| Juros E Encargos Da Dívida                    | 7.211,33      | 0,00         | 7.211,33      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 7.211,33      |  |
| Outras Despesas Correntes                     | 17.241.244,57 | 2.368.395,15 | 19.609.639,72 | 4.680.901,59 | 4.680.901,59 | 2.215.099,23 | 2.215.099,23 | 11,30 | 17.394.540,49 |  |
| Transferências a Municípios                   | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Demais Despesas Correntes                     | 17.241.244,57 | 2.368.395,15 | 19.609.639,72 | 4.680.901,59 | 4.680.901,59 | 2.215.099,23 | 2.215.099,23 | 11,30 | 17.394.540,49 |  |
| Despesas De Capital                           | 1.208.038,74  | 799.478,41   | 2.007.517,15  | 1.163.172,19 | 1.163.172,19 | 105.948,12   | 105.948,12   | 5,30  | 1.901.569,03  |  |
| Investimentos                                 | 1.170.776,52  | 805.878,41   | 1.976.654,93  | 1.163.172,19 | 1.163.172,19 | 105.948,12   | 105.948,12   | 5,40  | 1.870.706,81  |  |
| Inversões Financeiras                         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Amortização Da Dívida                         | 37.262,22     | -6.400,00    | 30.862,22     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 30.862,22     |  |
| Reserva Do Rpps                               | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Reserva De Contingência                       | 223.939,94    | -223.939,94  | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)           | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Despesas Correntes                            | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Pessoal E Encargos Sociais                    | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Outras Despesas Correntes                     | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Despesas De Capital                           | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| Inversões Financeiras                         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00  | 0,00          |  |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)       | 28.178.960,80 | 2.039.099,34 | 30.218.060,14 | 6.641.958,53 | 6.641.958,53 | 2.930.079,46 | 2.930.079,46 | 15,28 | 27.287.980,68 |  |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)    | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| Amortização da Dívida Interna                 | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| Dívida Mobiliária                             | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| Outras Dívidas                                | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| Amortização da Dívida Externa                 | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| Dívida Mobiliária                             | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| Outras Dívidas                                | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 00,00 | 0,00          |  |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 28.178.960,80 | 2.039.099,34 | 30.218.060,14 | 6.641.958,53 | 6.641.958,53 | 2.930.079,46 | 2.930.079,46 | 15,28 | 27.287.980,68 |  |
| SUPERÁVIT (XIII)                              | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 3.166.306,99 | 00,00 | 0,00          |  |
| TOTAL (XIV)=(XII+XIII)                        | 28.178.960,80 | 2.039.099,34 | 30.218.060,14 | 6.641.958,53 | 6.641.958,53 | 2.930.079,46 | 6.096.386,45 | 15,28 | 27.287.980,68 |  |

**CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO**

Prefeito

CPF.405.164.402-25

**WAGNER LOPES DE SOUSA**

Sec. Mun. de Econ. e Finanças

CPF. 202.831.302-10

**DILSON MARCOS KOVALSKI**

Contador

CRC.AM-012541/O-0

**Publicado por:**

Carlos Andre Alves da Silva

**Código Identificador:**E70C680E

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**92. 3133.3250**  
aam@aam.org.br

